



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 07/2024

Lagoa Santa, 31 de Maio de 2024.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 120ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2023-2025, dia 06/06/2024 (quinta-feira) às 14h, no Auditório do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, Av. Acdo. Nilo Figueiredo, 2500 - Ij28 - Bela Vista, Lagoa Santa – MG.

PAUTA

1 – Abertura.

2 - Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
2.1	2677-24-LST-LIC	GISLAINE FRANCISCA DE PAULA	Árvores em área privada - Parecer 241/2024 – Ipê Amarelo e diversas	Bairro Sobradinho, na Rua Santa Cecília, nº 05	Francisco Assis
2.2	2735-24-LST-LIC	JOSÉ CORINTO DA SILVA	Árvores em área privada - Parecer 242/2024 – Ipê Amarelo e diversas	Bairro Flamboyant, na Rua Um, nº 245, lote 8, quadra 01	Francisco Assis
2.3	1524-24-LST-LIC	ISRAEL GOMES LYRA	Árvores em área privada - Parecer 243/2024 – Ipê Cascudo e diversas	Bairro Bela Vista, na Av. Doutor Olegário Maciel, nº 746, lote 62, quadra 17	Francisco Assis
2.4	2648-24-LST-LIC	THIAGO DE AGUIAR MIRANDA	Árvores em área privada - Parecer 244/2024 – Ipê Cascudo e diversas	Bairro Villa do Gramado, na Rua Três, nº 135, lote 2, quadra 4	Francisco Assis
2.5	1669-24-LST-LIC	BONATINI PARTICIPAÇÕES LTDA	Árvores em área privada - Parecer 245/2024 – Jacarandás Caviúna, Cedro e diversas	Bairro Estância das Amendoeiras, na Rua D, nº 800, lote 350, quadra H	Francisco Assis
2.6	2598-24-LST-LIC	HAROLDO DE MEDEIROS SALOMÃO	Árvores em área privada - Parecer 252/2024 – Diversas	Bairro Gran Royale, na Rua G, nº 800	Francisco Assis
2.7	3136-24-LST-LIC	RAPHAEL LUIZ CORRÊA DE MELO	Árvores em área privada - Parecer 261/2024 – Pequiizeiro, Jacarandá caviúna e diversas	Bairro Residencial Vivendas, na Alameda dos Ipês, nº 167	Francisco Assis
2.8	1407-24-LST-LIC	MÁRCIO AFONSO DIAS DE MORAIS	Árvores em área privada - Parecer 262/2024 – Jacarandás caviúna e diversas	Bairro Estância das Amendoeiras, na Rua E, nº 140, lote 125, quadra A	Francisco Assis



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

3 - Processo Administrativo para Análise de dispensa de licenciamento ambiental e supressão de vegetação:

3.1	3336-24- LST-LIC 3326-24- LST-CDL	PMLS/DIRETORIA DE OBRAS	Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias	Bairro Gran Pérola, na Rua Vereador João José da Silva e Av. Eng. Maria José Maciel Ribeiro	Francisco Assis e Izabela Oliveira
------------	--	----------------------------	--	---	---

4 - Assuntos gerais.

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
Presidente do CODEMA



PARECER 241/2024 - VISTORIA DO DIA 07/05/2024

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Sobradinho, na Rua Santa Cecília, nº 5, atendendo requerimento de **Gislane Francisca de Paula (Processo nº 2677-24-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um ipê amarelo (*Handroanthus albus*), porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, apresentando galhos direcionados à rede elétrica da CEMIG, situado ao lado do leito do córrego, afastado da residência, um flamboyant mirim (*Caesalpinia pulcherrima*), porte pequeno, mas com copa ampla, em aparente bom estado fitossanitário e duas acácias (*Acacia decurrens*), ambas de porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, apresentando copas amplas, direcionadas à área interna da residência, com galhos sobrepostos na cerca elétrica, outros sobrepostos ao Córrego Bebedouro, todas as árvores situadas na área de preservação permanente. Nessa mesma área se encontra uma árvore seca, porte médio.

Sob a alegação de porte alto, transtornos devido aos galhos sobrepostos na área interna, foi requerida a poda de 4 árvores.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012**, ou seja, são recomendadas as podas leves do flamboyant mirim (redução de 30% da amplitude da copa), a poda leve do ipê amarelo (galhos direcionados à fiação elétrica), além das podas leves das acácias (redução de 30% da altura e amplitude das copas, galhos sobrepostos na área interna), o que deverá ser executado por pessoal habilitado da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa. É também recomendado a supressão da árvore seca.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



Foto 01: Acácia situada na área de APP.

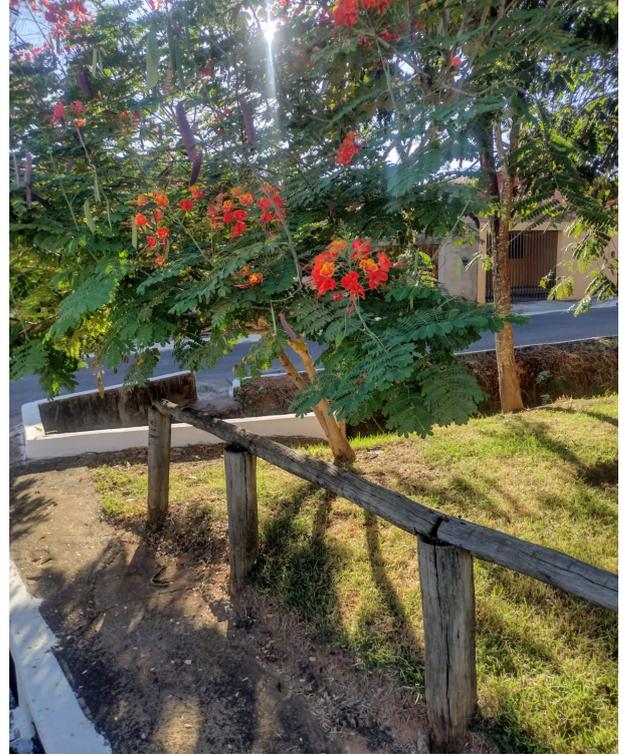
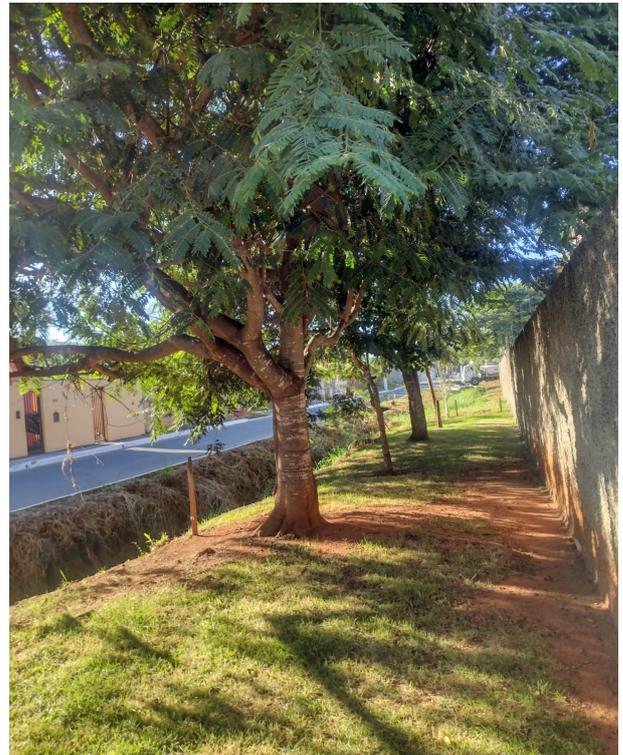


Foto 02: Destaque para flamboyant mirim com ipê amarelo nos fundos.



Fotos 03 e 04: Galhos das acácias sobrepostos a área interna da residência.



PARECER 242/2024 - VISTORIA DO DIA 17/05/2024

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Flamboyant, na Rua Um, nº 245, lote 8, quadra 01, atendendo requerimento de **José Corinto da Silva (Processo nº 2735-24-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um terreno com 434,00m², apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 01/05/2024 (Alvará de Construção nº 0309/2024 – Processo N° 1578-24-LST-ALV), com fim residencial unifamiliar (uma unidade com dois pavimentos), foi requerida a supressão de 4 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um ipê amarelo (*Handroanthus albus*) porte alto e uma árvore, porte médio, não identificada, ambas em aparente bom estado fitossanitário, situados na área do passeio, na rampa de acesso à garagem, sob a rede elétrica da CEMIG. Na área interna, à frente, acesso à residência, se encontra uma sete cascas (*Samanea tubulosa*), porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, mas com uma grande raiz exposta e um ipê roxo (*Handroanthus impetiginosus*), porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situado na lateral esquerda, colado do muro, com ligeira inclinação para o imóvel vizinho, muito próximo à área a ser construída.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual N° 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados duas mangueiras de porte alto, dois caviúnas do cerrado, um de porte pequeno, um de porte alto, uma jabuticabeira, porte pequeno, um mandioqueiro, porte médio e dois tinguis do cerrado de porte médio, num total de 8 árvores.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental N° 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal N° 7.803/1989, Lei Estadual N° 20.922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012**, sendo que, as 4 supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

QUANTITATIVO	PORTE
01 Ipê Amarelo	Alto (Maior que 6m de altura)
01 Árvore não Identificada	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
02 Árvores Diversas	Alto (Maior que 6m de altura)

Em substituição ao ipê amarelo, em cumprimento à Lei Estadual 20.308/12, deverá ser plantada uma muda de ipê amarelo, mínimo de 1,20m de altura, área interna, o que



será verificado ao término da obra, ficando o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; além da doação de 4 mudas de ipê amarelo, entre 1,0m e 1,20m de altura, ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

Em relação às outras árvores suprimidas, deverá ser cumprida à Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 12 mudas de árvores diversificadas dentre as listadas (resedá, chorão, acácia imperial, ipê roxo), entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



Foto 01: Visão frontal do terreno.

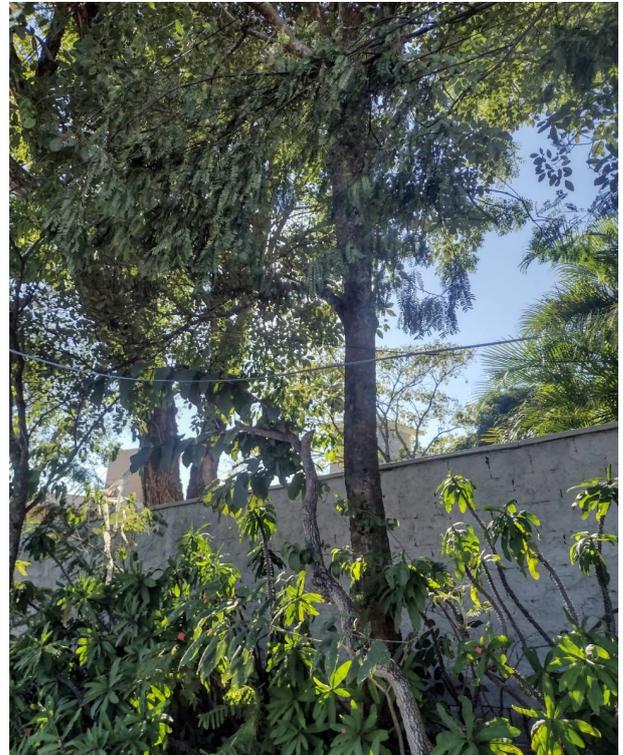
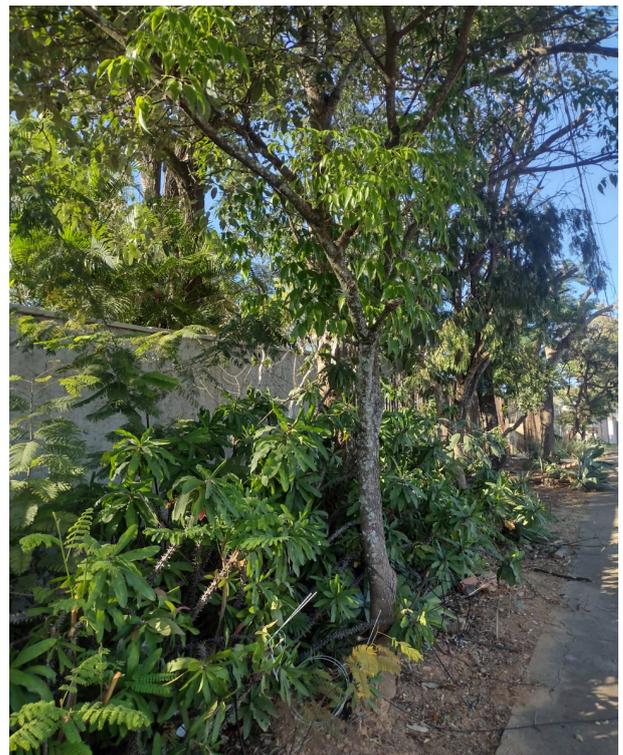


Foto 02: Ipê amarelo situado na área do passeio.



Fotos 03 e 04: Destaque para frente do terreno.





Fotos 05 e 06: Ipê roxo inclinado para o imóvel vizinho.



Foto 07: Destaque para sete cascas.

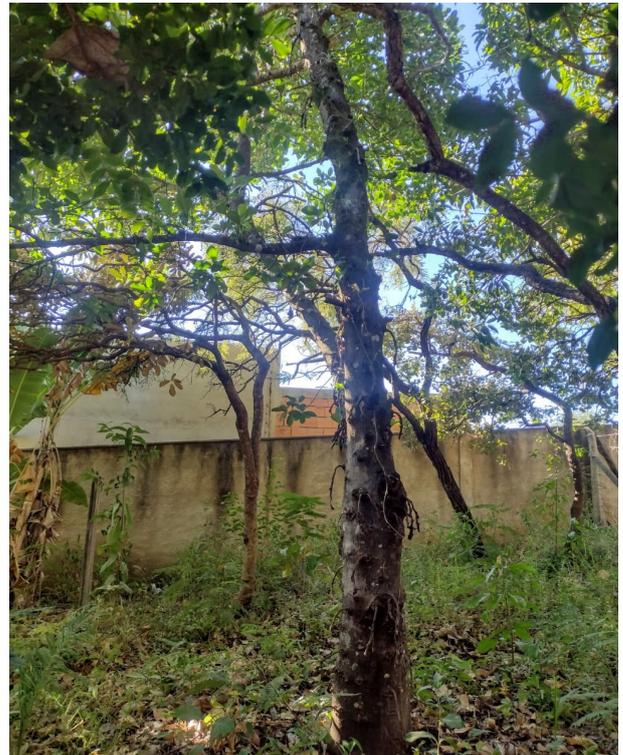


Foto 08: Fundos do terreno preservado.



Fotos 09 e 10: Tingui do cerrado e jacarandá caviúna do cerrado, preservados nos fundos.



Foto 11: Destaque para jabuticabeira.

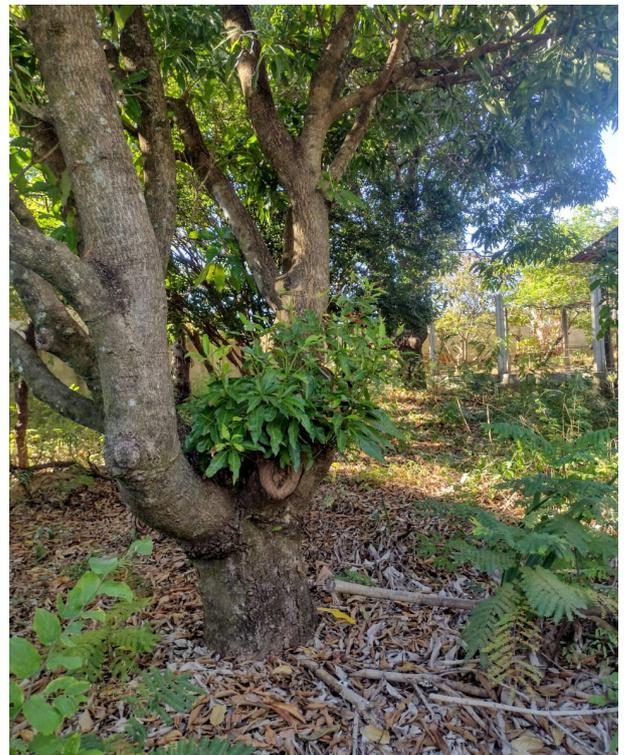
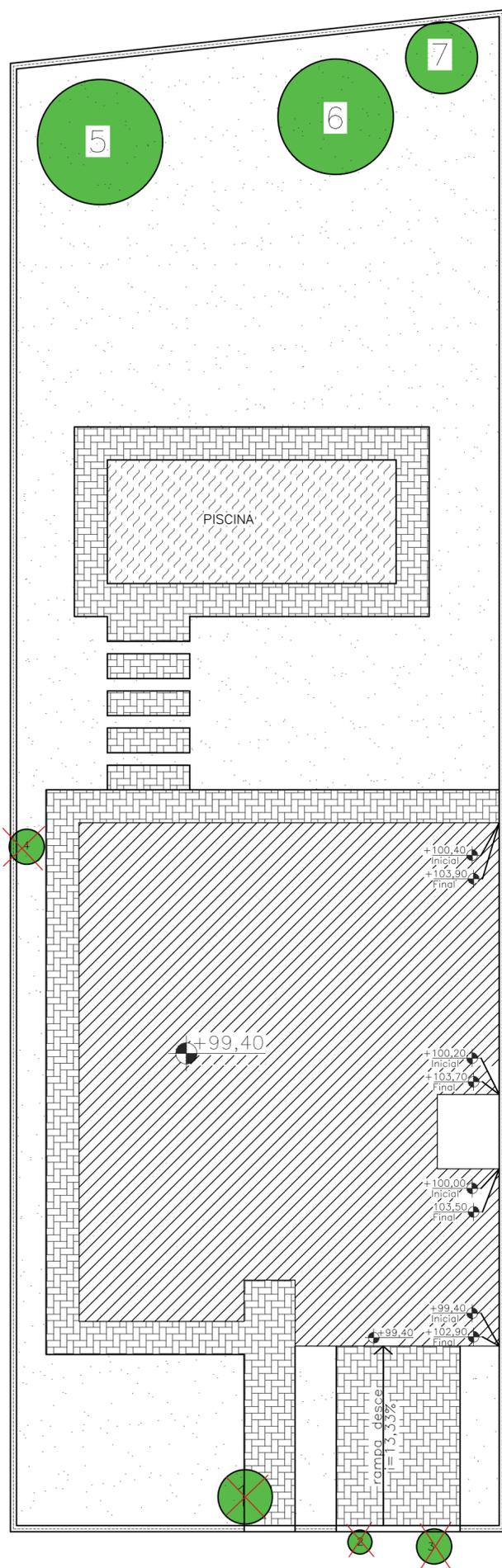


Foto 12: Mangueira situada nos fundos.



LEGENDA

-  ÁREA PROJEÇÃO
-  ÁREA PAVIMENTADA
-  ÁREA PERMEÁVEL
-  ÁRVORE A SER RETIRADA
-  ÁRVORE A SER PRESERVADA
-  Implantação
escala 1/100



PARECER 243/2024 - VISTORIA DO DIA 10/05/2024

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Bela Vista, na Av. Doutor Olegário Maciel, nº 746, lote 62, quadra 17, atendendo requerimento de **Israel Gomes Lyra (Processo nº 1524-24-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um terreno apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 13/04/2024 (Alvará de Construção nº 0251/2024 – Processo N° 4056-23-LST-ALV), com fim comercial salas e lojas, foi requerida a supressão de 22 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um cajueiro bravo (*Curatella americano*), junto a um pau terrinha (*Qualea parviflora*), ambos de porte médio, em ruim estado fitossanitário, situados na frente, ao lado do poste de energia, área de acesso de veículos, uma árvore seca, porte médio, um ipê cascudo (*Handroanthus crysotricha*), porte médio, um caviúna do cerrado (*Dalbergia miscolobium*), porte alto, um jatobá do cerrado (*Hymenaea stigonocarpa*), porte alto, estes em aparente regular estado fitossanitário, um tingui do cerrado (*Magonia pubescens*), porte alto, em ruim estado fitossanitário, dois jacarandás do cerrado (*Machaerium villosum*), porte alto, um tamboril do cerrado (*Enterolobium contortisiliquum*), porte alto, um pau terra da folha larga (*Qualea grandiflora*), porte alto, um tingui do cerrado (*Magonia pubescens*), porte alto, todos em aparente regular estado fitossanitário, situados na área de construção, um jacarandá caviúna do cerrado (*Dalbergia miscolobium*), porte alto, dois tinguis do cerrado (*Magonia pubescens*), um de porte médio, um de porte alto, dois paus terra da folha larga (*Qualea grandiflora*), ambos de porte médio, um jatobá do cerrado (*Hymenaea stigonocarpa*), porte médio, todos em aparente regular estado fitossanitário, um jatobá do cerrado (*Hymenaea stigonocarpa*), porte alto, em ruim estado fitossanitário, árvores situadas na área de estacionamento, frente para a Rua Santos Dumont, duas cagaiteiras (*Eugenia dysenterica*) de porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, situadas na área de acesso a veículos pela Av. Coronel Modestino Gonçalves, além de um jatobá do cerrado (*Hymenaea stigonocarpa*), porte médio e uma leucena (*Leucaena leucocephala*), porte pequeno, ambos em aparente regular estado fitossanitário, num total de 23 árvores.

Uma cagaiteira, porte médio, situada na lateral esquerda, quase esquina com Av. Coronel Modestino Gonçalves, na área permeável deverá ser preservada.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual N° 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.



Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012**, ou seja, é recomendada a supressão e destoca de 23 árvores, incluindo um ipê cascudo e uma árvore seca, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

QUANTITATIVO	PORTE
01 Ipê Cascudo	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
01 Árvore Seca	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
11 Árvores Diversas	Alto (Maior que 6m de altura)
09 Árvores Diversas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
01 Árvore Diversa	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)

Em substituição ao ipê amarelo, em cumprimento à Lei Estadual 20.308/12, deverá ser plantada uma muda de ipê amarelo, mínimo de 1,20m de altura, área permeável, o que será verificado em 180 dias, ficando o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; além da doação de 4 mudas de ipê amarelo, entre 1,0m e 1,20m de altura, ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

Em relação às outras árvores suprimidas, deverá ser cumprida à Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 73 mudas de árvores diversificadas dentre as listadas (uvaia, abiu, araçá, araticum, cajá mirim, pau Brasil, pau mulato, pau ferro, calistêmo, magnólia, resedá, flamboyant mirim, chorão, quaresmeira, manacá da serra, jequitibá, ipê amarelo, ipê branco, ipê roxo, cagaiteira, baru), entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Diretoria
Meio Ambiente



PREFEITURA
LAGOA SANTA

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



Foto 01: Vista frontal do terreno com tinguí do cerrado à frente.

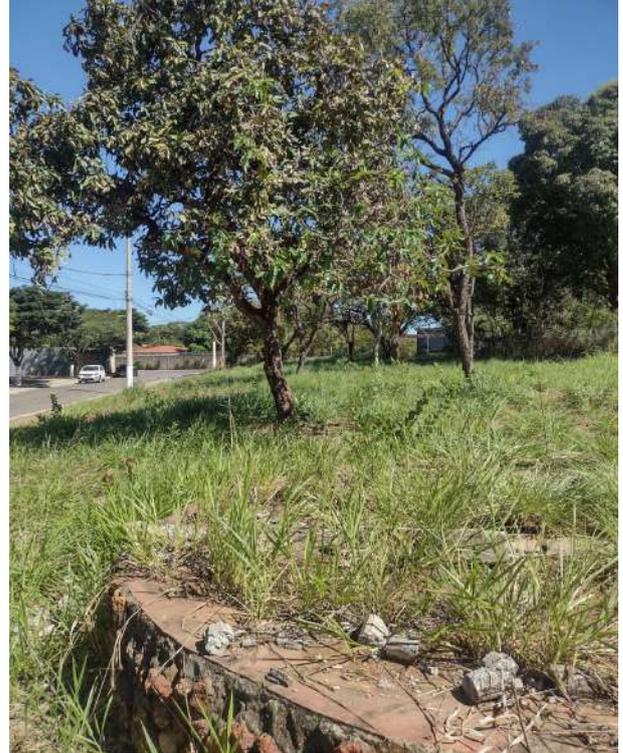


Foto 02: Destaque para pau terra da folha larga.



Foto 03: Tinguís do cerrado na área central do terreno.



Foto 04: Árvore seca e pau terra da folha larga.



Foto 05: Destaque para jacarandá caviúna do cerrado.



Foto 06: Tingui do cerrado na lateral esquerda.



Foto 07: Tingui do cerrado.



Foto 08: Cajueiro bravo junto a um pau terrinha.



Foto 09: Destaque para tronco com ação de fogo na base.



Foto 10: Fundos do terreno.



Fotos 11 e 12: Destaque para cagaiteiras.





Foto 13: Jatobá do cerrado.



Foto 14: Destaque para ipê cascudo.



Fotos 15 e 16: Destaque para tamboril do cerrado.



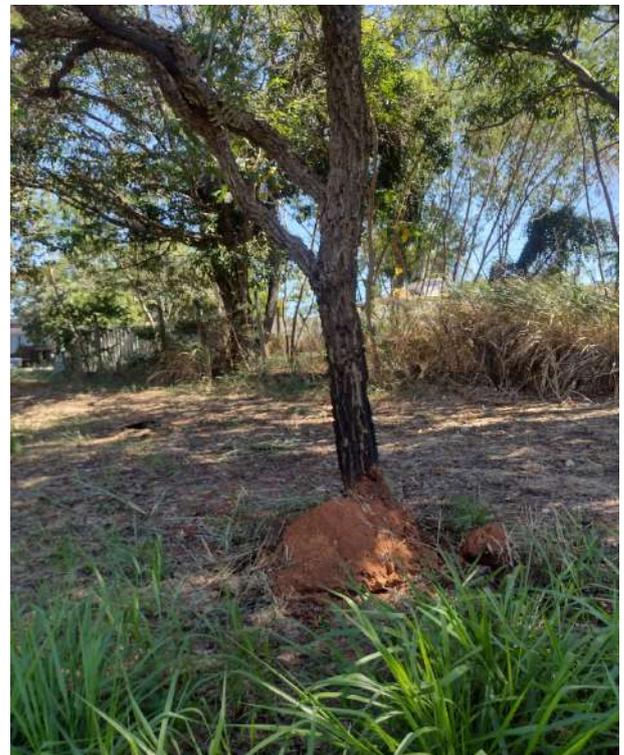
Fotos 17 e 18: Fundos do terreno de frente para a Av. Coronel Modestino Gonçalves.



Fotos 19 e 20: Vista do terreno pela Rua Santos Dumont.



Fotos 21 e 22: Destaque para cagaiteira que deverá ser preservada.



Fotos 23 e 24: Destaque para jacarandá do cerrado.



Foto 25: Destaque jatobá do cerrado.

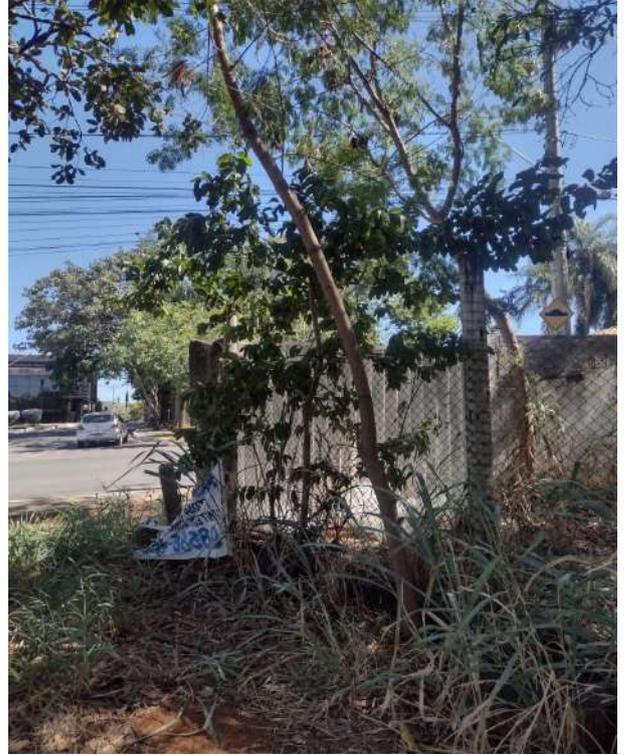
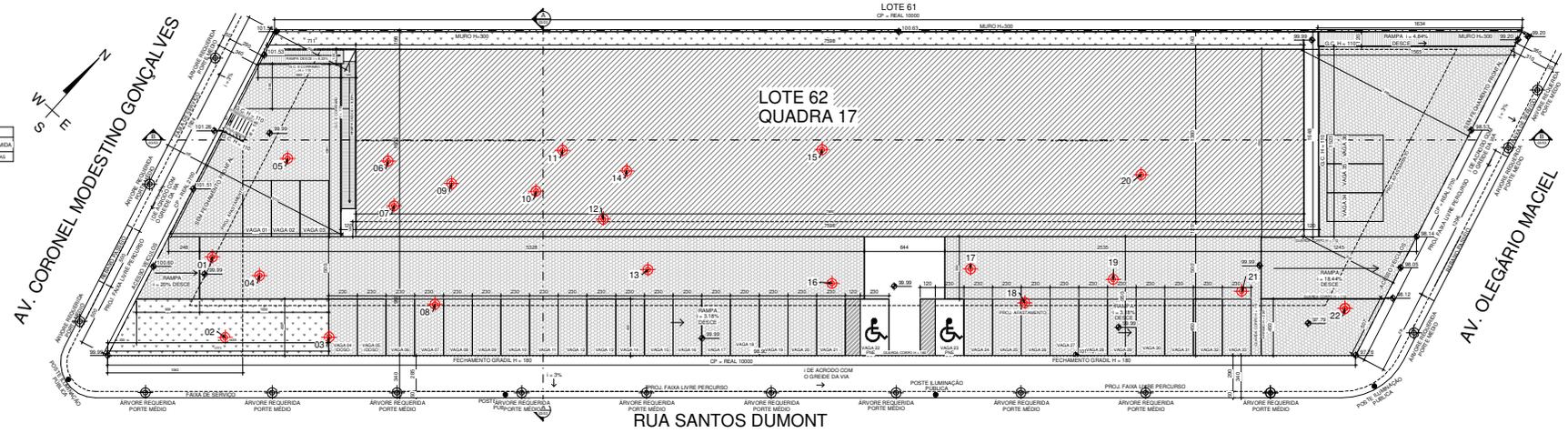


Foto 26: Leucena situada nos fundos do terreno.

LEGENDA:
[Red circle with 'A'] ARVORE A SER SUPRIMIDA
[Red circle with 'P'] ARVORE A SER PLANTADA





PARECER 244/2024 - VISTORIA DO DIA 21/05/2024

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Village do Gramado, na Rua Três, nº 135, lote 2, quadra 4, atendendo requerimento de **Thiago de Aguiar Miranda (Processo nº 2648-24-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um terreno com declive para os fundos e vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 13/03/2023 (Alvará de Construção nº 0185/2023 – Processo Nº 1055-22-LST-ALV), com fim residencial unifamiliar (uma unidade com dois pavimentos), foi requerida a supressão de 4 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um ipê cascudo (*Handroanthus crysotricha*) porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, com presença de galhos secos, situado na área interna, na frente, um pau terra da folha larga (*Qualea grandiflora*), porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, situado na lateral direita, um pau terra da folha larga (*Qualea grandiflora*), porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situado na frente, lateral esquerda e um embiruçu (*Pseudobombax grandiflorum*), porte médio, podado recentemente, em aparente regular estado fitossanitário, situado na área central.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012**, sendo que, as 4 supressões e destoca deverão ser executadas por pessoal habilitado.

QUANTITATIVO	PORTE
01 Ipê Cascudo	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
02 Árvores Diversas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
01 Árvore Diversa	Alto (Maior que 6m de altura)

Na área do passeio, um ipê amarelo deverá ser preservado.

Em substituição ao ipê cascudo, em cumprimento à Lei Estadual 20.308/12, deverá ser plantada uma muda de ipê cascudo, mínimo de 1,20m de altura, área interna ou área do passeio, o que será verificado em 180 dias, ficando o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; além da doação de 4 mudas de ipê cascudo, entre 1,0m e 1,20m de altura, ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, muda(s)



em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

Em relação às outras árvores suprimidas, deverá ser cumprida à Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 09 mudas de árvores frutíferas diversificadas dentre as listadas (amora, caju, graviola, grumixama, caqui), entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

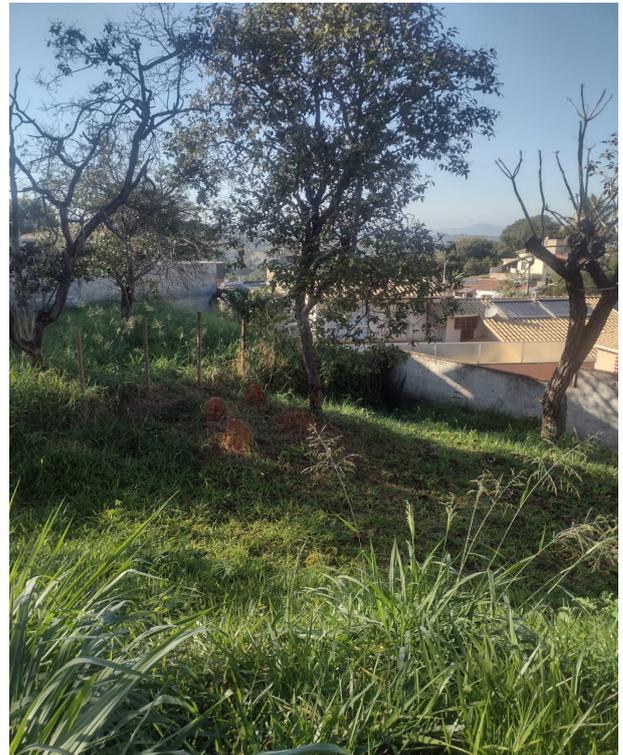
No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



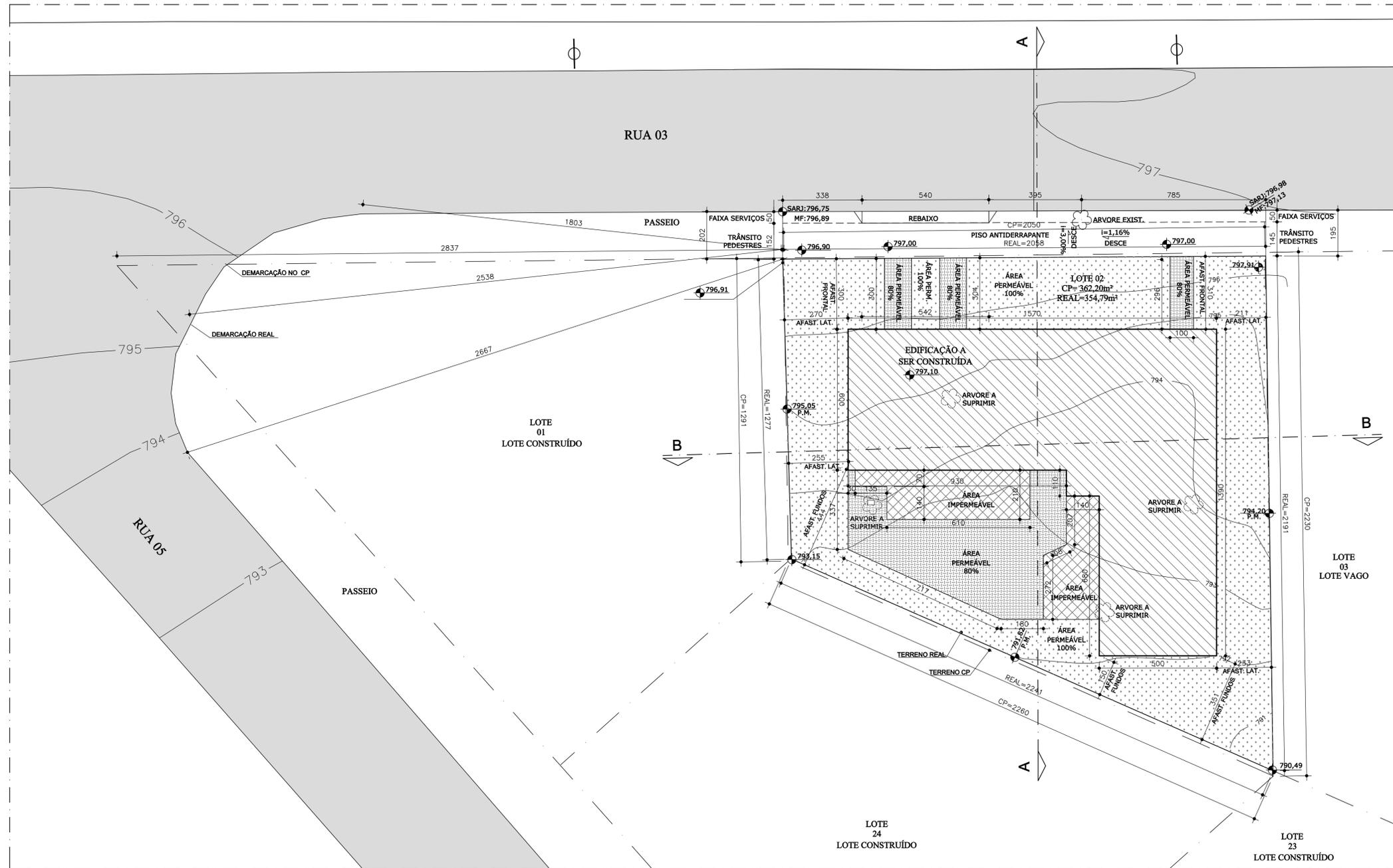
Fotos 01 e 02: Destaque para ipê cascudo e pau terra da folha larga.



Fotos 03 e 04: Destaque para pau terra da folha larga e embiruçu situados na área da construção.



Foto 05: Ipê amarelo a ser preservado.



PLANTA DE SITUAÇÃO
ESCALA 1/100

- LEGENDA:
- ÁREAS A CONSTRUIR
 - ÁREA PERMEÁVEL 80%
 - ÁREA PERMEÁVEL 100%
 - ÁREA IMPERMEÁVEL

NOTAS:

- 1) É de total responsabilidade do RT o integral cumprimento de todos os parâmetros estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal para elaboração do projeto arquitetônico. A análise realizada pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa não exime o proprietário e responsável técnico de atender a todos os parâmetros da legislação vigente, que poderão ser verificados a qualquer tempo.
- 2) Piso do passeio será em material resistente, antiderrapante e não interrompido por degraus ou mudanças abruptas de nível, conforme Código de Obras e Edificações municipal vigente.
- 3) Esgotamento sanitário será executado através de fossa séptica construída de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR7229/93, 13969/97 e demais normas correlatas, inclusive em relação ao dimensionamento. A rede interna e o posicionamento da fossa séptica serão definidos de modo a permitir a interligação do sistema à rede pública de esgoto, assim que o serviço estiver disponibilizado no bairro pela concessionária local.
- 4) A edificação está dispensada de atender aos parâmetros de acessibilidade de pessoas com necessidades especiais, conforme legislação específica e NBR9050.
- 5) O projeto atende às Instruções Normativas do Corpo de Bombeiros para combate e prevenção a incêndio e pânico em edificações.
- 6) A proposta de supressão de árvore(s) deverá ser devidamente licenciada junto à Diretoria Municipal de Meio Ambiente conforme diretrizes deste órgão.
- 7) O projeto está compatibilizado com o levantamento topográfico do terreno e os dados indicados conferem com o local.
- 8) Movimento de terra inferior a 50m³.
- 9) O RT e Proprietário responderão por qualquer instalação ou edificação que coloque em risco a estabilidade, segurança e salubridade do imóvel.
- 10) A estrutura da edificação será concreto armado.
- 11) Imóvel integrante do patrimônio histórico, artístico e cultural municipal, estadual ou federal? SIM NÃO (Caso SIM, apresentar no processo a autorização para execução da obra expedida pelo órgão competente de proteção ao patrimônio.)
- 12) Conforme lei nº 2.862/2008, qualquer acréscimo de área coberta, inclusive cobertura posterior a concessão de Habite-se de pérgolas aprovadas como DESCOBERTAS, é considerada área construída e passível de aprovação.
- 13) Verificar projeto de gradil na prancha 004.
- 14) Lixeira coletiva instalada junto a prolaria do condomínio.

TERMO DE APROVAÇÃO DE PROJETO

Projeto submetido a análise simplificada e apto a aprovação com base na legislação específica vigente e nas informações prestadas por RT e Proprietário.
Assinaturas atendem ao disposto na Lei 14063/2020
A alteração ou modificação deste projeto ou parte dele, com acréscimo e/ou decréscimo de área construída, depende, sob pena de nulidade da licença para construção, de novo exame e aprovação da SMDU.

PROJETO APROVADO POR ANÁLISE SIMPLIFICADA - PORTARIA 02/2021

USO DO TERRENO	TERRENO		EDIFICAÇÃO	
	ÁREA DE PROJEÇÃO	128,45m ²	TAXA DE OCUPAÇÃO	35,46%
PARA PROJETO	ÁREA A CONSTRUIR	341,72m ²	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	0,94
	ÁREA A DESCONTAR		TAXA DE PERMEABILIDADE	50,02%
	ÁREA LÍQUIDA RESIDENCIAL	341,72m ²	NÚMERO DE UNIDADES AUTÔNOMAS	01
	ÁREA LÍQUIDA NÃO RESIDENCIAL	0,00m ²	NÚMERO DE PAVIMENTOS	02
TERRENO	ÁREA DO TERRENO	362,20m ²	ZONA	ZR-1
	ÁREA REAL DO TERRENO	354,79m ²	MODELO	MA-1
NOME (s) LOGRADOURO (s) / NUMERAÇÃO		RUA 03 No 135		
BACIA DE CONTRIBUIÇÃO		<input checked="" type="checkbox"/> SIM - BACIA LAÇA DOS PEREIRA <input type="checkbox"/> NÃO		
RESPONSÁVEL TÉCNICO		CREA/CAU-REGIÃO		
LUIZA GUIDO RODRIGUES		CAU AT8656-0		
PROPRIETÁRIO (s)		CPF (s)		
THIAGO DE AGUIAR MIRANDA		069.613.466-77		
DETALHE		PLANTA DE SITUAÇÃO		
TÍTULO		APROVAÇÃO INICIAL		
USO		DATA		
RESIDENCIAL UNIFAMILIAR		MARÇO / 2023		
LOTE	QUADRA	BAIRRO	FOLHA	ARQ
02	04	VILLAGE DO GRAMADO	01/06	



PARECER 245/2024 - VISTORIA DO DIA 23/04/2024

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Estância das Amendoeiras, na Rua D, nº 800, lote 350, quadra H, atendendo requerimento de **Bonatini Participações LTDA (Processo nº 1669-24-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um terreno com 4544,54m², apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

Foi apresentado levantamento Arbóreo Florestal, censo florestal 100%, onde foram catalogados 218 indivíduos arbóreos, distribuídos em 17 famílias e 36 espécies botânicas, com predominância de araticum da mata, 34,86% da vegetação, sendo ainda identificados: guaritá, pereira, mamoinha, angelim doce, faveiro, jacarandá de espinho, saco de bode, canela corvo, folha miúda, mama de porca, dentre outras.

Como espécies ameaçadas de extinção de acordo com o Anexo 1 da Portaria MMA N° 148 de 07-06-2022, foram identificados 15 jacarandás caviúna e um cedro.

Não foram identificadas espécies protegidas pela Lei Estadual 20.308/2012.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 14/09/2023 (Alvará de Construção nº 0625/2023 – Processo N° 1234-22-LST-ALV), com fim residencial unifamiliar (uma unidade com um pavimento), foi requerida a supressão de 176 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, verificou-se que, algumas árvores situadas à frente, na área permeável poderão ser preservadas, no caso de 5 araticuns da mata (n° 4, 26, 27, 28, 29 e 46) e uma mamoinha (n° 13), um camboatá branco (n° 3), além de 42 árvores situadas na área permeável, fundos, locadas na planta de situação, num total de 50 árvores a serem preservadas.

Do total de árvores a serem suprimidas e que impactam na construção, 14 são jacarandás caviúna, além de um cedro.

Foi apresentado um PRADA em cumprimento à Portaria MMA N° 148 de 07-06-2022, no qual serão plantadas 140 mudas de jacarandá caviúna e 10 mudas de cedro em área verde do Condomínio Gran Royale, sendo proposto um plantio de 50% de espécies nativas, o que contribuirá para o enriquecimento florístico.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental N° 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal N° 7.803/1989, Lei Estadual N° 20.922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012**, ou seja, é recomendado a supressão e destoca de 168 árvores, incluindo 14 jacarandás caviúna e um cedro, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em relação à estrutura vertical, 3 árvores tem altura entre 0m e 3m, 21 tem altura entre 3,1m e 6m e 144 tem altura acima de 6m.



QUANTITATIVO	PORTE
14 Jacarandás Caviúna	Alto (Maior que 6m de altura)
01 Cedro	Alto (Maior que 6m de altura)
03 Árvores Diversas	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)
21 Árvores Diversas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
129 Árvores Diversas	Alto (Maior que 6m de altura)

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, exceção às ameaçadas de extinção, deverá ser cumprida à Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 693 mudas de árvores frutíferas diversificadas dentre as listadas (araticum, uvaia, grumixama, caju, jambo amarelo, jambo rosa, carambola, jaca, manga Palmer/Tommy/Haden/Rosa/Ubá, quaresmeira, resedá, neve da montanha, ipê branco, ipê roxo, ipê amarelo, magnólia, manacá da serra, sapucaia, pau ferro, falso barbatimão, cabo verde), entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

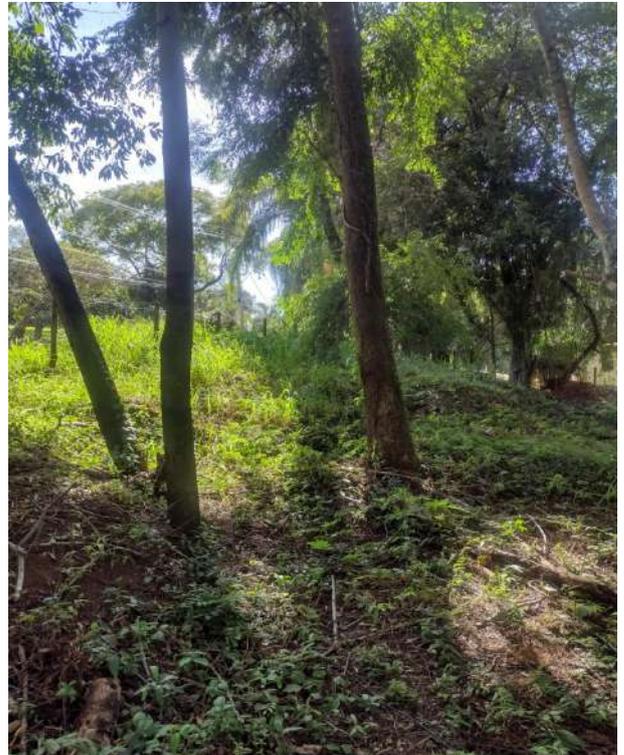
É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

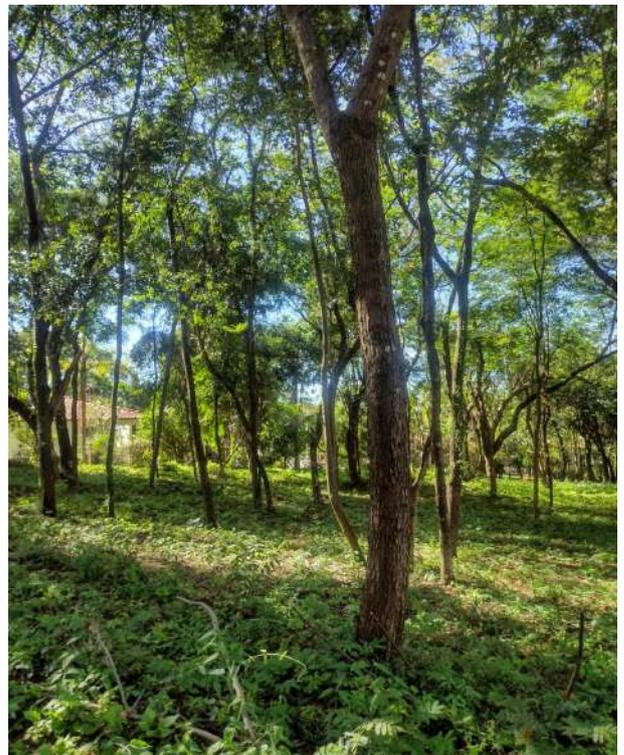
No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

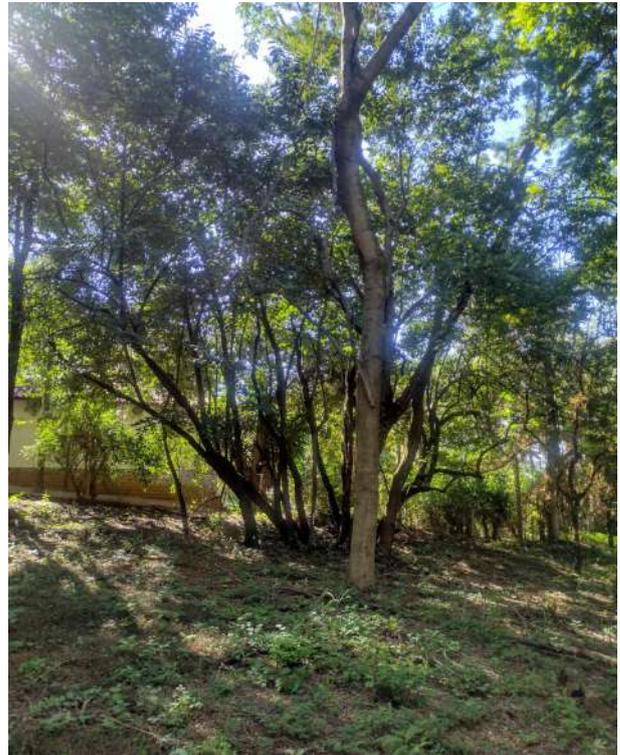
Relatório Fotográfico



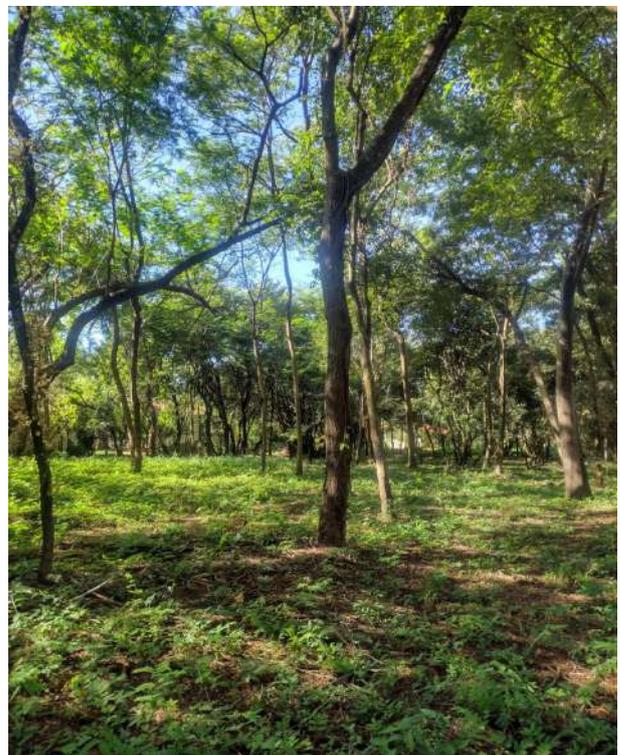
Fotos 01 e 02: Vegetação arbórea de porte alto na área da intervenção.



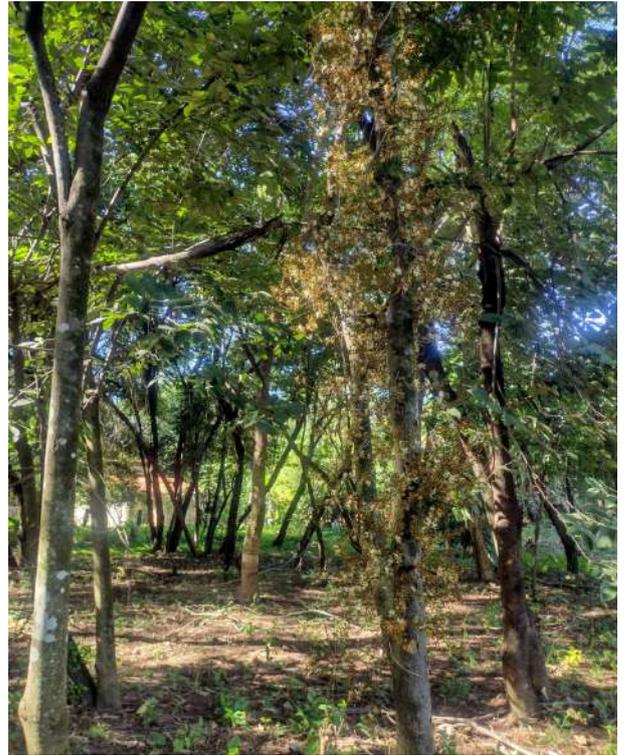
Fotos 03 e 04: Destaque para jacarandá caviúna.



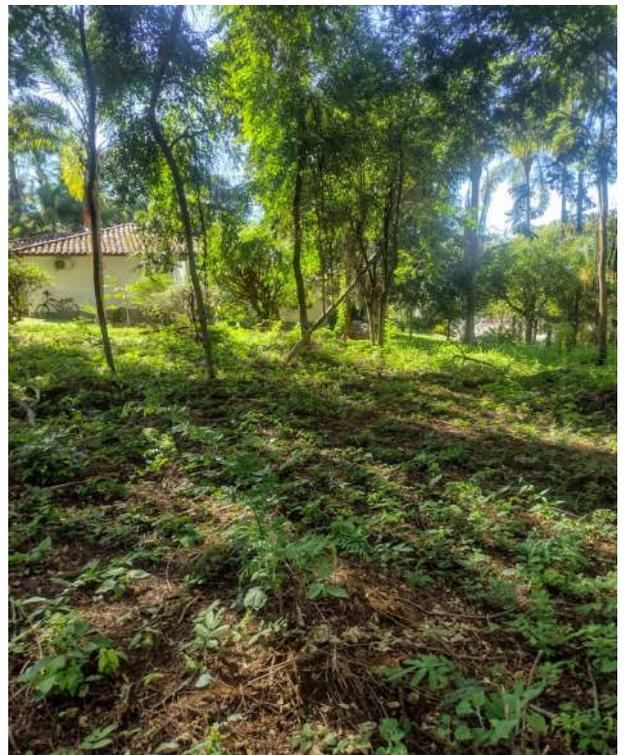
Fotos 04 e 05: Destaque para peroba branca.



Fotos 06 e 07: Destaque para jacarandá caviúna.



Fotos 08 e 09: Destaque para saco de bode.



Fotos 10 e 11: Destaque para mamoninhas.



Fotos 12 e 13: Vegetação adensada na área central.



Foto 14: Saco de bode na lateral esquerda.



Foto 15: Destaque para mamoinhas.



Fotos 16 e 17: Área central do terreno.

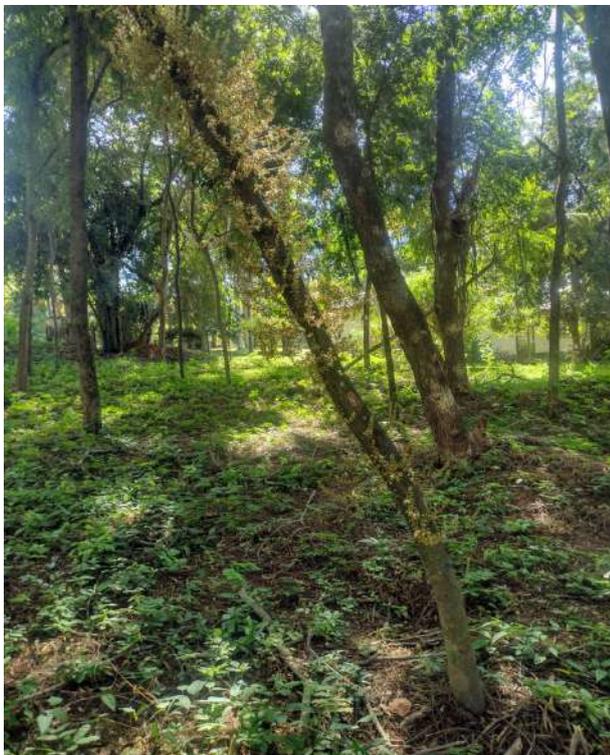
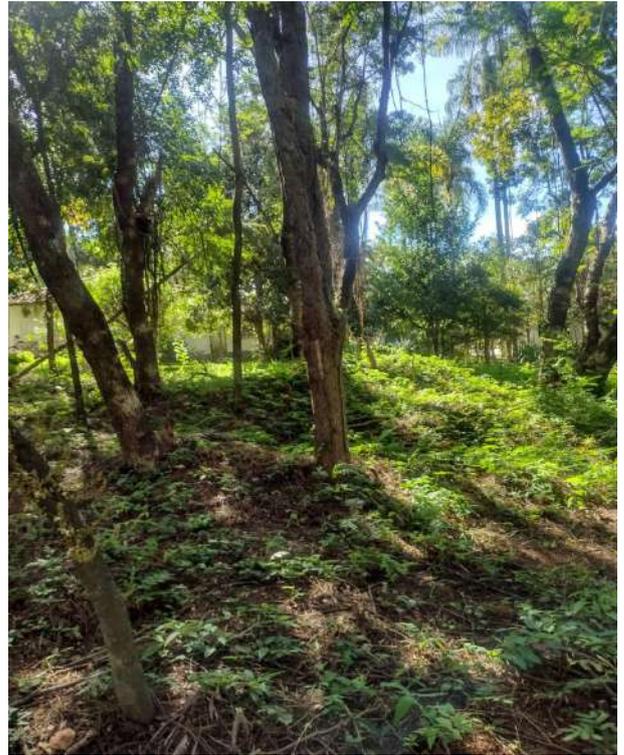


Foto 18: Destaque para saco de bode.

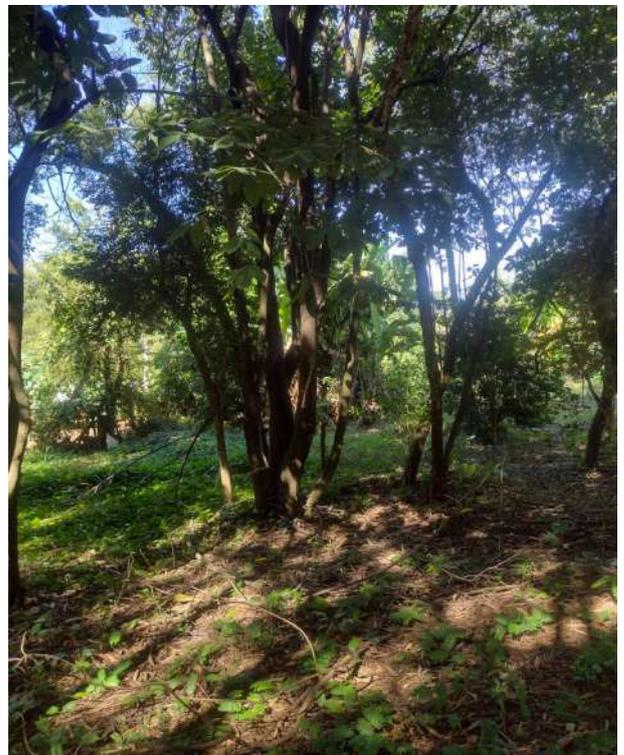


Foto 19: Destaque para araticum da mata.



Foto 20: Araticum da mata situado na frente.

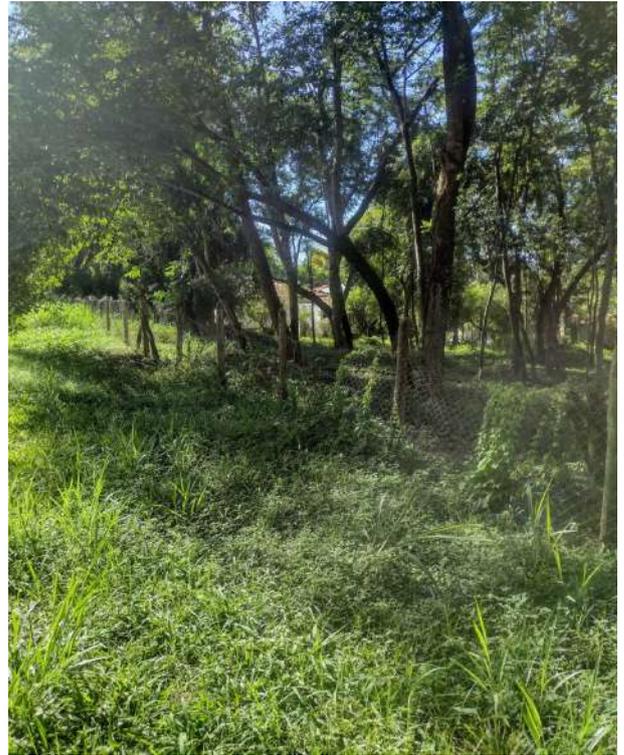


Foto 21: Destaque para araticum da mata.



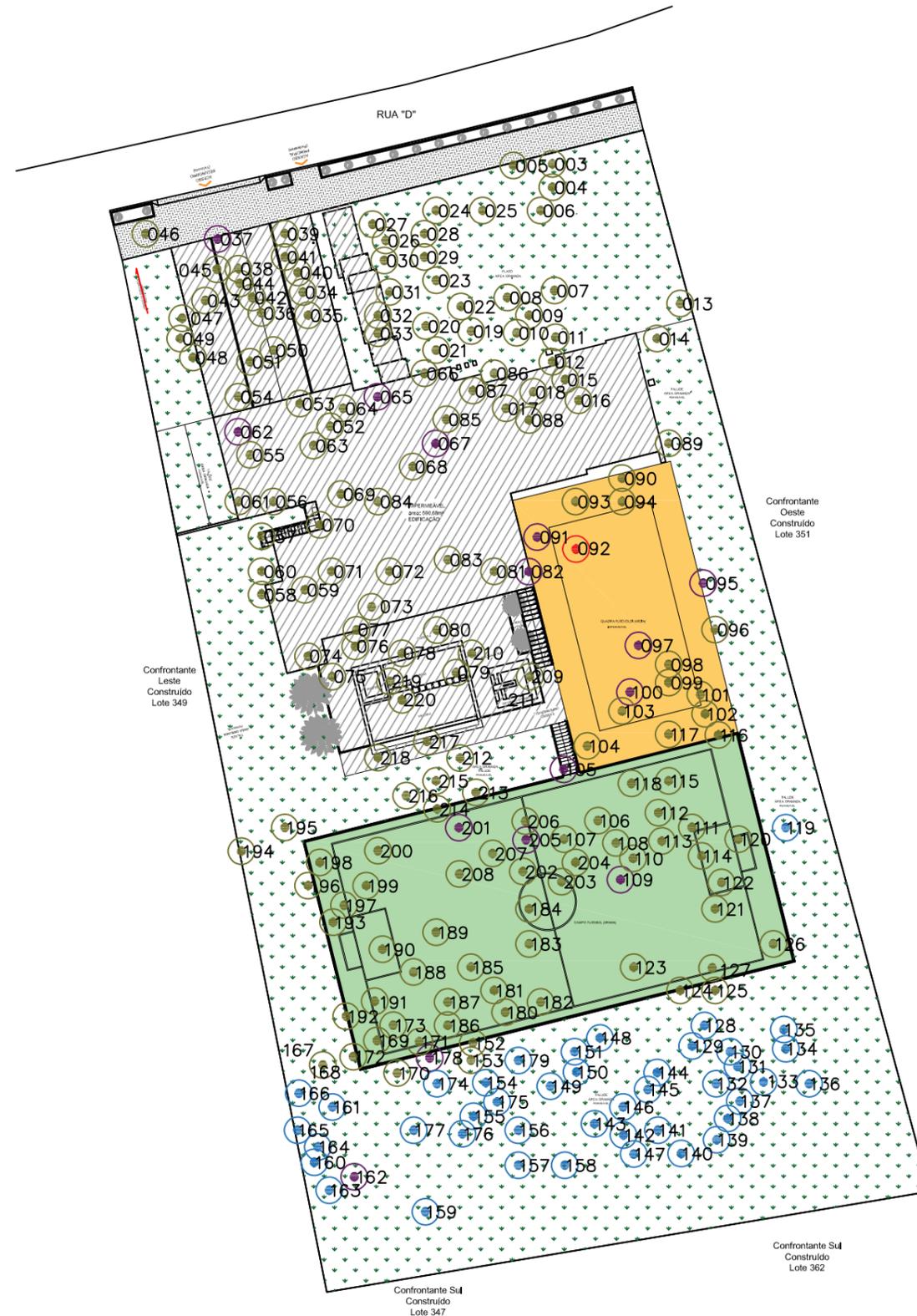
Foto 22: Destaque para angico branco e araticum da mata.



Foto 23: Visão ampla do terreno.

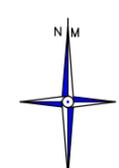


Foto 24: Destaque para jaboticabeira situada nos fundos.



Legenda:

- Indivíduos a serem Suprimidos - 176 indivíduos
- Indivíduos a serem preservados - 42 indivíduos
- Jacarandá da bahia - 15 indivíduos
- Cedro - 01 indivíduo
- Projeção da Área Construída
- Área permeável
- Quadra
- Campo



Planta de situação Arbórea Lote 350 Quadra H, Estância das Amendoeiras, Lagoa Santa-MG

Responsável Técnico: Gleisson Aparecido Pereira <small>Crea-MG 151.084/D</small>	Proprietário: BONATINI PARTICIPAÇÕES LTDA <small>CNPJ: 46.660.018/0001-10</small>	DATA 14/03/2024 Área total: 4.544,54m ² ESCALA 1/500 Folha 01/01
Contato: (31) 9 9973-8865 gleisson.aparecido@yahoo.com		



PARECER 252/2024 - VISTORIA DO DIA 23/05/2024

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Gran Royale, na Rua G, nº 800, atendendo requerimento de **Haroldo de Medeiros Salomão (Processo nº 2598-24-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um terreno com árvores isoladas e predominância de espécies ameaçadas de extinção.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 19/05/2024 (Alvará de Construção nº 0377/2024 – Processo Nº 2526-24-LST-ALV), com fim residencial unifamiliar (uma unidade com dois pavimentos), foi requerida a supressão de 7 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um faveiro, porte alto e um Gonçalo Alves, porte médio, ambos em aparente bom estado fitossanitário, situados na área interna, na frente, na rampa de acesso à residência e um camboatá branco, porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, situado nos fundos, lateral esquerda, no alinhamento da divisa.

Em relação às outras 4 árvores situadas na área interna, todas são jacarandás caviúna de porte alto, em aparente bom estado fitossanitário. Um jacarandá caviúna se encontra na frente, lateral esquerda e não impacta na construção. No que se refere aos outros três jacarandás, os mesmo se encontram na lateral esquerda da piscina, o primeiro com 2 troncos e bifurcação, o que mais impacta na piscina mas passível de poda, pela posição não impactam na insolação no local.

Vale destacar que, de acordo com a Portaria MMA 443 de 17/12/14 reprimada por meio da Portaria MMA 354 de 17/01/2023, o jacarandá caviúna é uma espécie ameaçada de extinção, regulamentada pelo Decreto 47749 de 11/11/2019, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26/10/2021, Art. 29, a compensação por cada indivíduo suprimido será de 10 mudas da mesma espécie plantadas para cada exemplar suprimido.

Para a sua supressão teria que ser apresentado um PRADA para compensação dos mesmos.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012**, ou seja, é recomendado as supressões do faveiro e do Gonçalo Alves situados na frente e do camboatá branco situado nos fundos, além das podas não drásticas dos 4 jacarandás caviúna (redução de 30% da amplitude da copa, no caso do 1º jacarandá caviúna próximo a piscina e retirada de um tronco e uma bifurcação, ficando o tronco preservado), sendo que, tanto as 3 supressões como as 4 podas devem ser executadas por pessoal habilitado.

QUANTITATIVO	PORTE
01 Faveiro	Alto (Maior que 6m de altura)
02 Árvores Diversas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)



Em substituição às três árvores suprimidas, deverá ser cumprida à Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 9 mudas de árvores diversificadas dentre as listadas (quaresmeira, acácia imperial, neve da montanha, resedá), entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

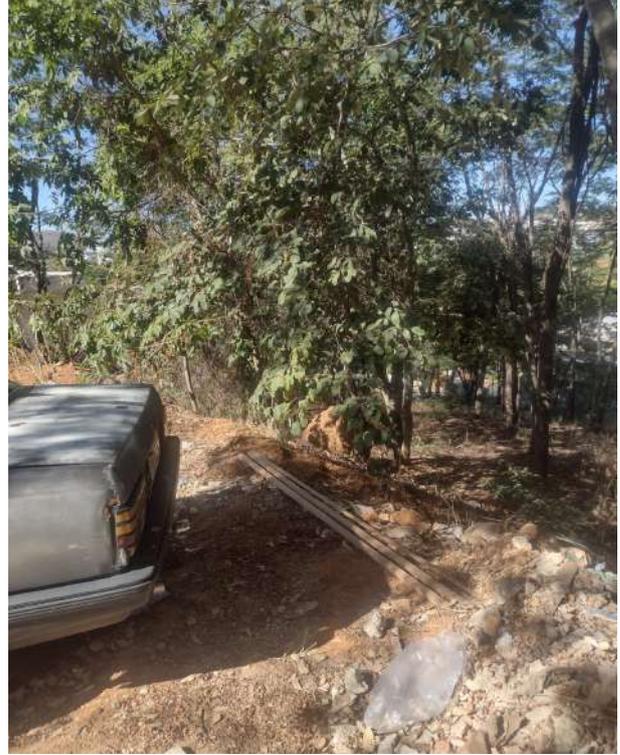
É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Jacarandás caviúna situados próximos à piscina.



Foto 03: Destaque para jacarandás caviúna.

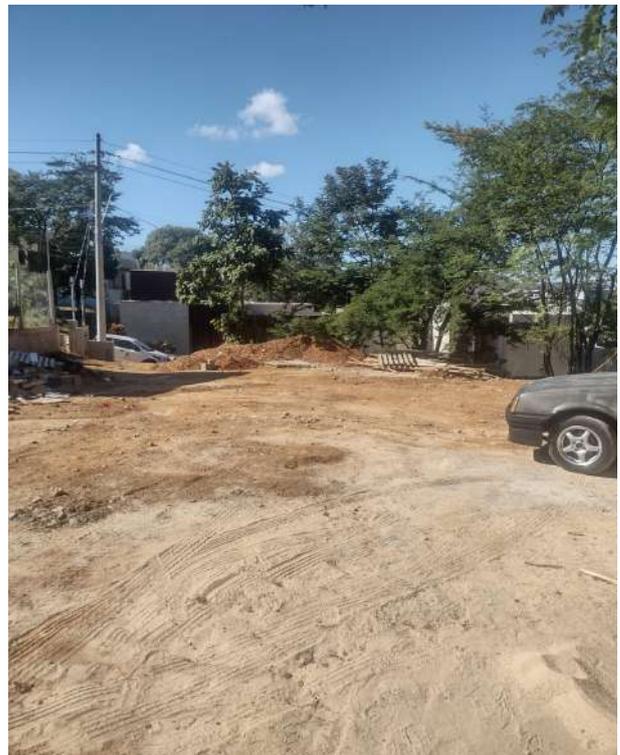


Foto 04: Visão dos fundos para a via.



Fotos 05 e 06: Jacarandá caviúna mais próximo da piscina e que poderá ser podado um galho e uma bifurcação.



Fotos 07 e 08: Fundos do terreno com destaque para jacarandás caviúna.



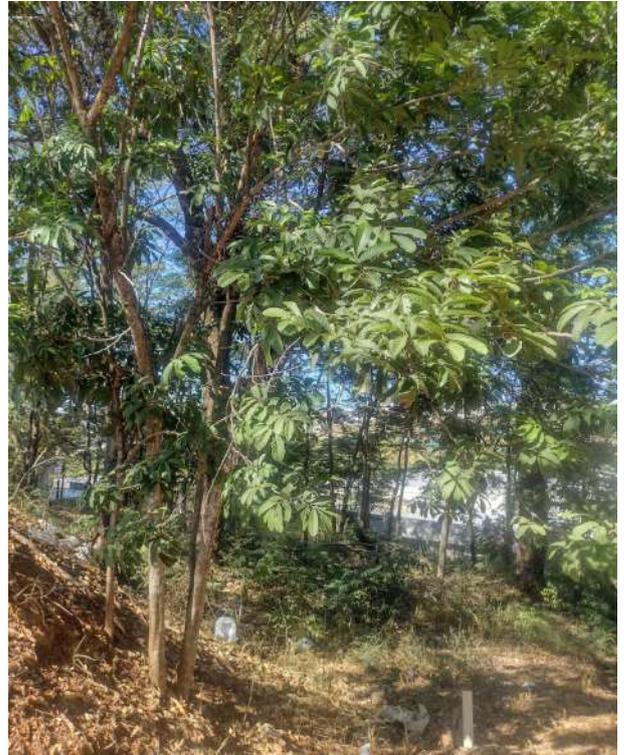
Fotos 09 e 10: Jacarandá caviúna situado na frente.



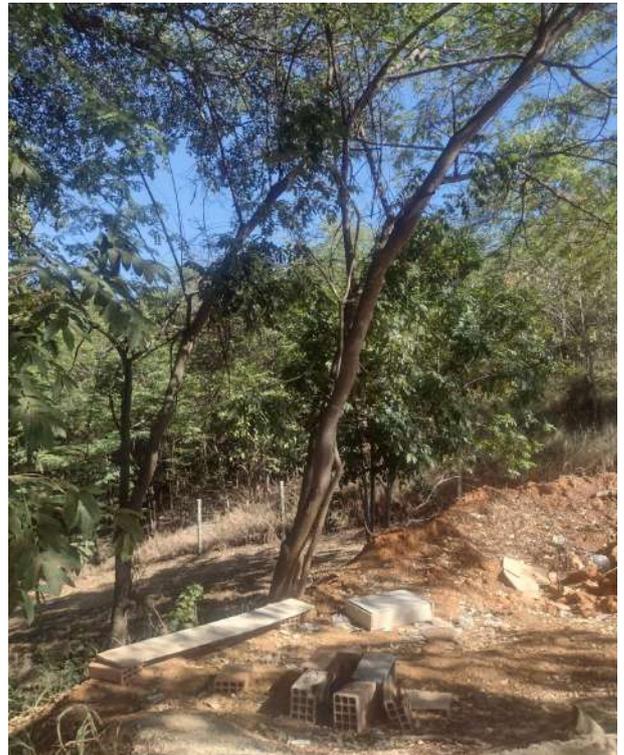
Foto 11: Jacarandá caviúna e faveiro situados na frente.



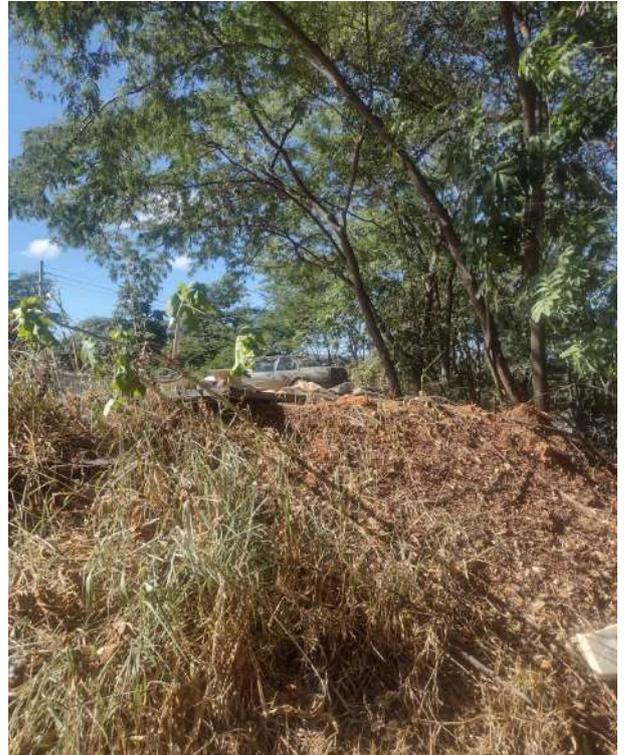
Foto 12: Gonçalo Alves situado na frente.



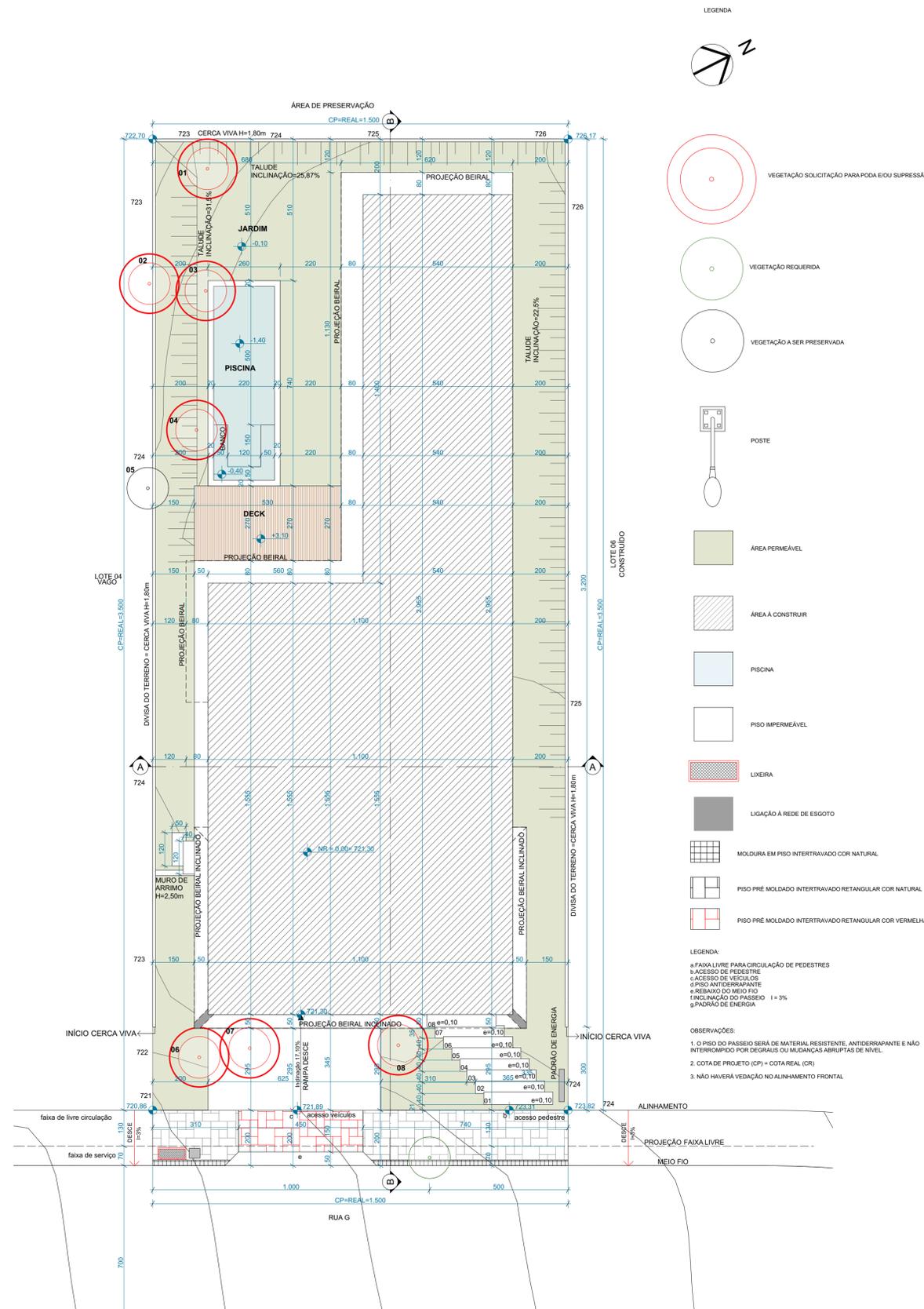
Fotos 13 e 14: Camboatá situado nos fundos.



Fotos 15 e 16: Jacarandás caviúna na lateral esquerda.



Fotos 17 e 18: Fundos do terreno.



SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO
Escala: 1:100

TERMO DE APROVAÇÃO DE PROJETO					
Projeto submetido a análise simplificada e apto a aprovação com base na legislação específica vigente e nas informações prestadas por RT e Proprietário. Assinaturas atendem ao disposto na Lei 14063/2020. A alteração ou modificação deste projeto ou parte dele, com acréscimo e/ou decréscimo de área construída, depende, sob pena de nulidade da licença para construção, de novo exame e aprovação da SMDU.					
PROJETO APROVADO POR ANÁLISE SIMPLIFICADA - PORTARIA 02/2021					
PARA USO DO REQUERENTE	PROJETO	RESPONSÁVEL TÉCNICO KEREN HAPUCH TAVARES SALOMÃO	CREA/CAU-REGIÃO A136144-9 MG		
		PROPRIETÁRIO (s) CLARISSA PASSOS DE MEDEIROS HAROLDO DE MEDEIROS SALOMAO	CPF (s) 075.162.256-73 046.922.756-77		
	DETALHE DEMARCAÇÃO ÁRVORES SOLICITAÇÃO PODA E/OU SUPRESSÃO MOTIVO CONSTRUÇÃO				
	TÍTULO APROVAÇÃO INICIAL				
USO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR			DATA MAIO/2024		
LOTE 05	QUADRA 20	BAIRRO RESIDENCIAL GRAN ROYALLE	FOLHA 01/01	ARQ	



PARECER 261/2024 - VISTORIA DO DIA 27/05/2024

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Residencial Vivendas, na Alameda dos Ipês, nº 167, atendendo requerimento de **Raphael Luiz Corrêa de Melo (Processo nº 3136-24-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um terreno com 800,00m², área com vegetação típica do bioma cerrado e frutíferas plantadas.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 21/05/2024 (Alvará de Construção nº 0382/2024 – Processo Nº 1988-24-LST-ALV), com fim residencial unifamiliar (uma unidade com um pavimento), foi requerida a supressão de 22 árvores.

De acordo com a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de:

- I. Um pequizeiro, porte alto, com copa ampla, em aparente regular estado fitossanitário, situado na área pública, área de acesso à garagem.
- II. Um jacarandá paulista, porte alto, em ruim estado fitossanitário, com partes secas, situado na frente, lateral esquerda.
- III. Uma mangueira, porte alto, apresentando copa ampla, em aparente bom estado fitossanitário, situada na área central.
- IV. Um mulungu, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situado na área central.
- V. Uma jaqueira, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situada na área central.
- VI. Um urucum, porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, situado na lateral esquerda.
- VII. Uma mama de porca, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, ao lado de uma árvore seca, porte alto, situados na área central.
- VIII. Treze pitangas, sendo uma de porte médio e 12 de porte pequeno, todas em aparente bom estado fitossanitário, sendo uma na área central direita e o restante nos fundos.
- IX. Um jacarandá caviúna, porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situado na lateral esquerda, área da piscina.
- X. Duas amoreiras, ambas de porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, situadas nos fundos.
- XI. Um limoeiro, porte pequeno, em aparente bom estado fitossanitário, situado nos fundos.
- XII. Um pau terra, porte pequeno, em aparente bom estado fitossanitário, situado nos fundos.
- XIII. Um mangaba, porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, situado na área central.

Portanto, será necessário a supressão de 27 árvores, incluindo um jacarandá caviúna e um pequizeiro.

Nos fundos, lateral esquerda, serão preservados dois pequizeiros de porte alto.



Vale destacar que, nem todas as árvores foram locadas.

É importante ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale destacar que, de acordo com a Portaria MMA 443 de 17/12/14 reprimada por meio da Portaria MMA 354 de 17/01/2023, o jacarandá caviúna é uma espécie ameaçada de extinção, regulamentada pelo Decreto 47749 de 11/11/2019, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26/10/2021, Art. 29, a compensação por cada indivíduo suprimido será de 10 mudas da mesma espécie plantadas para cada exemplar suprimido.

Assim sendo, num prazo de 90 dias, deverá ser apresentado o PRADA para a compensação do jacarandá caviúna, de acordo com a legislação vigente.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012**, sendo que, as 27 supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

QUANTITATIVO	PORTE
01 Pequizeiro	Alto (Maior que 6m de altura)
01 Jacarandá Caviúna	Alto (Maior que 6m de altura)
14 Árvores Diversas	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)
05 Árvores Diversas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
05 Árvores Diversas	Alto (Maior que 6m de altura)
01 Árvore Seca	Alto (Maior que 6m de altura)

Em substituição às árvores suprimidas, exceção às ameaçadas e protegidas, deverá ser cumprida à Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 63 mudas de árvores frutíferas diversificadas dentre as listadas (uvaia, grumixama, caqui, manga Palmer ou Tommy, graviola, fruta do conde, jambo amarelo, jambo rosa, araticum, amora, jaca, cereja, tamarindo, abiu, bacupari, lichia), entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.



Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



Foto 01: Amoreira situada nos fundos.



Foto 02: Pequizeiro situado nos fundos.



Foto 03: Destaque para mangueira.



Foto 04: Destaque para jaqueira.

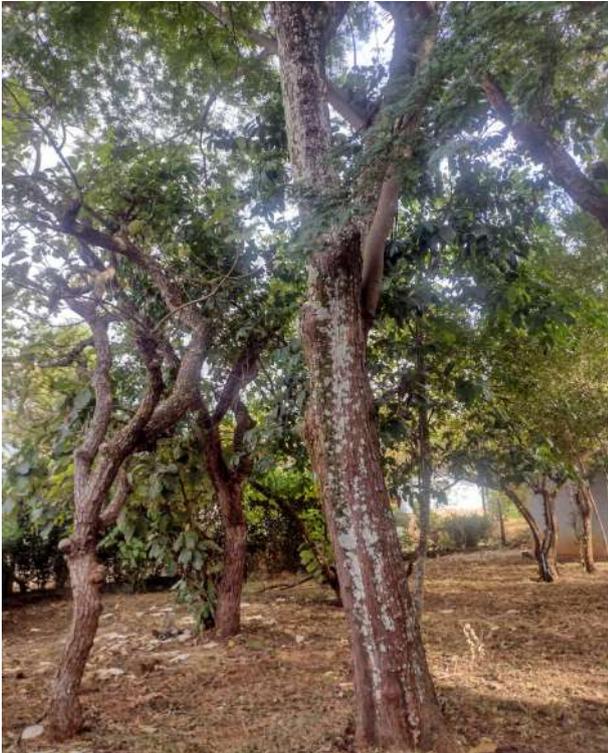


Foto 05: Destaque para pequizeiros e jacarandá caviúna.



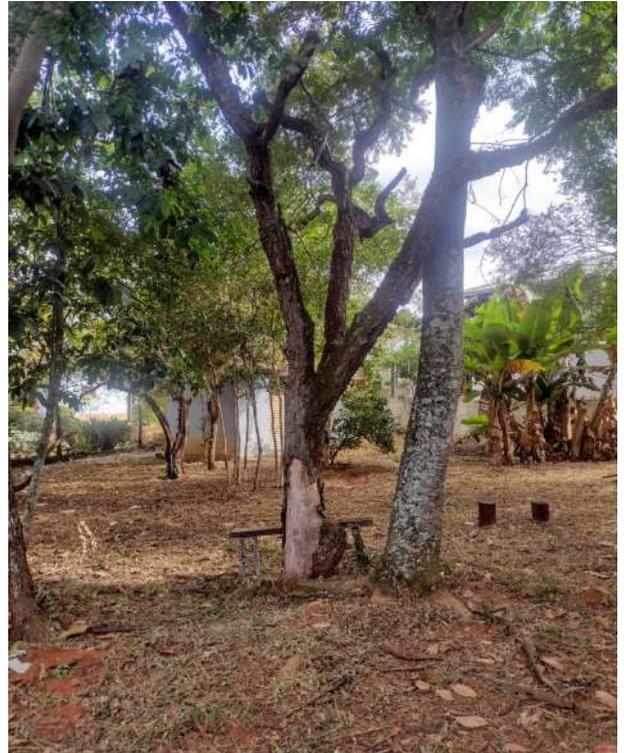
Foto 06: Pequizeiros situados na lateral esquerda, fundos.



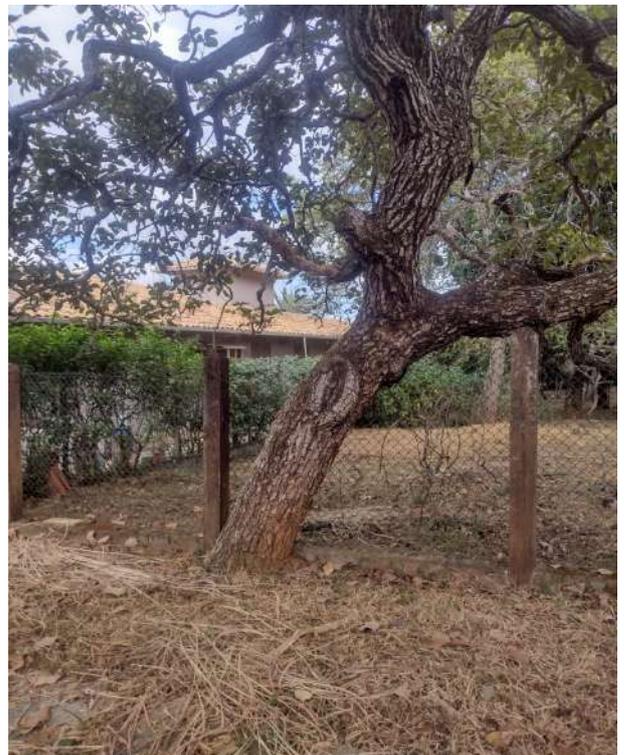
Foto 07: Amora situada nos fundos.



Foto 08: Jacarandá paulista situado a frente.



Fotos 09 e 10: Destaque para mama de porca ao lado de árvore seca.



Fotos 11 e 12: Pequizeiro situado na área pública.



Fotos 13 e 14: Destaque para pitangas.



QUADRO DE ESPECIFICAÇÃO DAS ARVORES

ARVORE	ESPECIE
01	PEQUIZEIRO
02	JACARANDA
03	MANGUEIRA
04	MANGABA AMARELA
05	PITANGUEIRA
06	BANANEIRA
07	PITANGUEIRA
08	LIMOEIRO
09	AMOREIRA
10	AMOREIRA
11	PEQUIZEIRO
12	ARVORE SECA
13	LAGRAMIA
14	CABIUNA
15	ARVORE SECA
16	MAMINHA DE PORCA
17	JAQUEIRA
18	PÉ DE URUCUM



ÁRVORE A MANTER



ÁRVORE A SUPRIMIR



PARECER 262/2024 - VISTORIA DO DIA 02/01/2024

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Estância das Amendoeiras, na Rua E, nº 140, lote 125, quadra A, atendendo requerimento de **Márcio Afonso Dias de Moraes (Processo nº 1407-24-LST-LIC)**, onde se constatou a existência de um terreno com 5120,00m², apresentando vegetação pertencente aos biomas Cerrado e Mata Atlântica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 09/11/2023 (Alvará de Construção nº 0737/2023 – Processo Nº 5425-23-LST-ALV), com fim residencial unifamiliar (uma unidade com dois pavimentos), foi requerida a supressão de 144 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas, vistoria e inventário florestal (censo florestal 100%), foram catalogados 276 indivíduos arbóreos distribuídos em 13 famílias e 28 espécies botânicas.

Como espécies predominantes se destacam guaritás, copaíbas, mamoninhas, camboatá branco e jacarandá caviúna, sendo ainda contabilizados araticum da mata, amendoim bravo, faveiro, cambui, folha miúda, cambroé, dentre outras.

Já para as espécies ameaçadas de extinção de acordo com o Anexo I da Portaria MMA nº 148, de 07-06-2022, que altera o Anexo da Portaria MMA nº 443/2014, foram identificados 49 jacarandás caviúna, sendo que 24 impactam na construção.

Não foram identificadas espécies protegidas pela Lei Estadual 20.308/2012.

Das 144 árvores a serem suprimidas, 123 são de porte alto (acima de 6m), 18 são de porte médio (entre 3,1m e 6m) e 3 são de porte pequeno (abaixo de 3m), destas sendo 24 jacarandás caviúna.

O rendimento lenhoso será de aproximadamente 32,39m³.

Do total de 276 indivíduos arbóreos, 132 árvores serão preservadas, destas 25 jacarandás caviúna; principalmente situados na frente e fundos do terreno.

Como a supressão dos 0,2438 ha se referem a cobertura vegetal nativa associada ao bioma mata atlântica, foi apresentado Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF), atendendo as exigências legais da Lei Federal Nº 11.428/2006 e do Decreto Estadual Nº 47.749/2019 necessárias a compensação, estágio médio de regeneração.

De acordo com o Decreto Estadual, conforme o Art. 45 e Art. 48 – “A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, portanto a área suprimida será de 4,0876 ha.

Conforme estabelecido na Resolução SEMAD/IEF Nº 3102 de 26-10-2021, no Art. 2 da Portaria IEF Nº 30 DE 03-02-2015, Decreto Estadual Nº 47.749/2012, a compensação escolhida pelo empreendedor, responsável pela intervenção o lote 125 - quadra D, foi a destinação de área para a conservação, com os mesmos características ecológicas, na mesma bacia sub hidrográfica, área situada nas Glebas 5 e 6 da Fazenda Bom Destino em



Santa Luzia, sendo a doação efetuada por meio de servidão ambiental em caráter permanente ou perpétua.

Na área proposta, foi realizado Inventário Florestal na forma de parcelas, sendo contabilizados 64 indivíduos arbóreos, distribuídos em 24 espécies, 22 gêneros e 17 famílias botânicas, sendo que, 14 espécies são comuns à área da intervenção, comprovando a similaridade florística.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012**, sendo que, as 144 supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

QUANTITATIVO	PORTE
24 Jacarandás Caviúna	Alto (Maior que 6m de altura)
99 Árvores Diversas	Alto (Maior que 6m de altura)
18 Árvores Diversas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
03 Árvores Diversas	Pequeno (Entre 0m e 3m de altura)

Como serão suprimidos 24 jacarandás caviúna, em cumprimento à Portaria MMA nº 148 de 07/06/2022, foi apresentado um PRADA (Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada) para o plantio de 240 mudas de jacarandá caviúna, em uma área de 600m², situada dentro dos limites da propriedade denominada Sítio do Diogo.

Em compensação às outras 120 árvores suprimidas, em cumprimento à Resolução CODEMA 04/11, deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 537 mudas de árvores e frutíferas diversificadas dentre as listadas (uvaia, araticum, lichia, manga Haden, Tommy ou Palmer, licuri, carambola, cereja, pêssego, amora, grumixama, chorão, calistêmo, acácia imperial, ipê branco, ipê roxo, sete cascas, glicínia, neve da montanha, resedá, flamboyant mirim, manacá da serra, pau ferro, pau mulato), entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.



No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Destaque para jacarandá caviúna e guaritá.



Foto 03: Área central do terreno.



Foto 04: Lateral direita do terreno, com árvores de porte alto.



Fotos 05 e 06: Destaque para araticum da mata.



Foto 07: Destaque para mamoniņas.



Foto 08: Vista frontal do terreno.



Fotos 09 e 10: Jacarandá caviúna e amendoim bravo na área central.



Fotos 11 e 12: Destaque para arazá sete capotes, situado na frente.



Foto 13: Destaque para a vegetação de campo situado à frente.

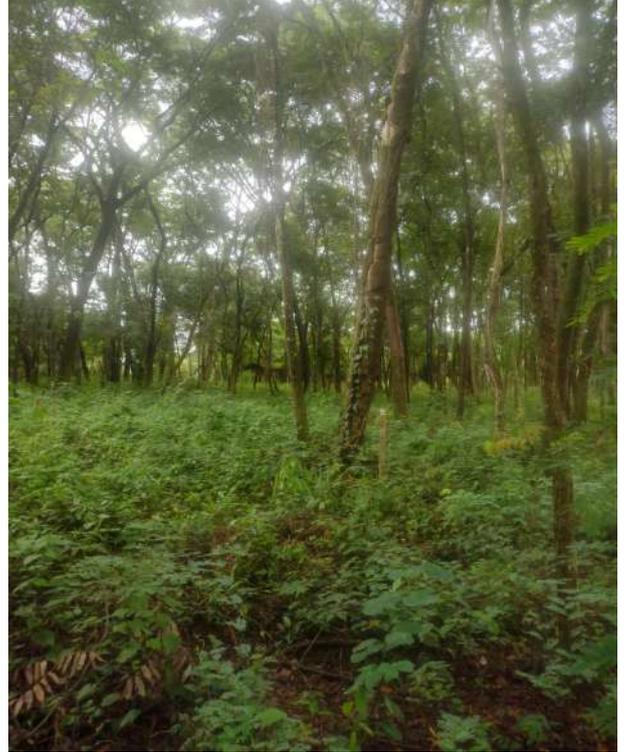


Foto 14: Jacarandá caviúna na área central.



Fotos 15 e 16: Área central do terreno, com árvores de porte alto.



Fotos 17 e 18: Destaque para jacarandás caviúna, mamoninhas e embaúba, respectivamente.



Fotos 19 e 20: Lateral direita do terreno.



Foto 21: Destaque para jacarandá branco.

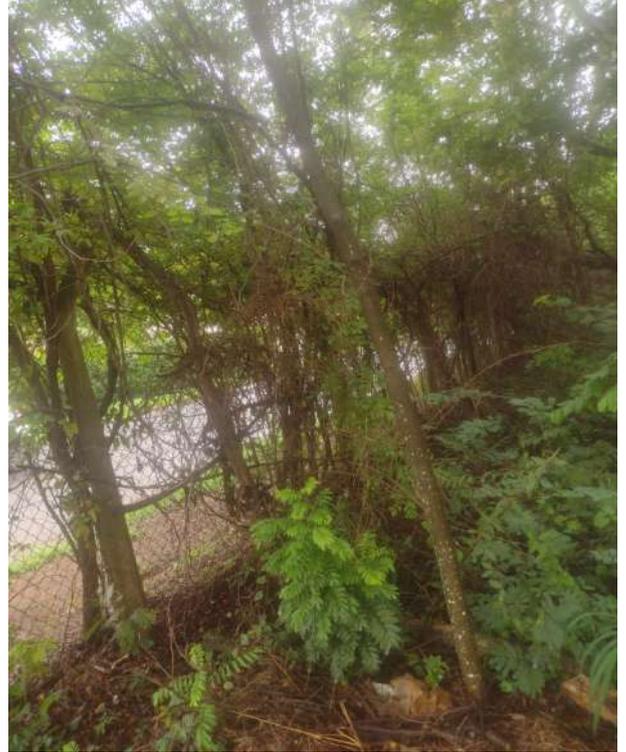
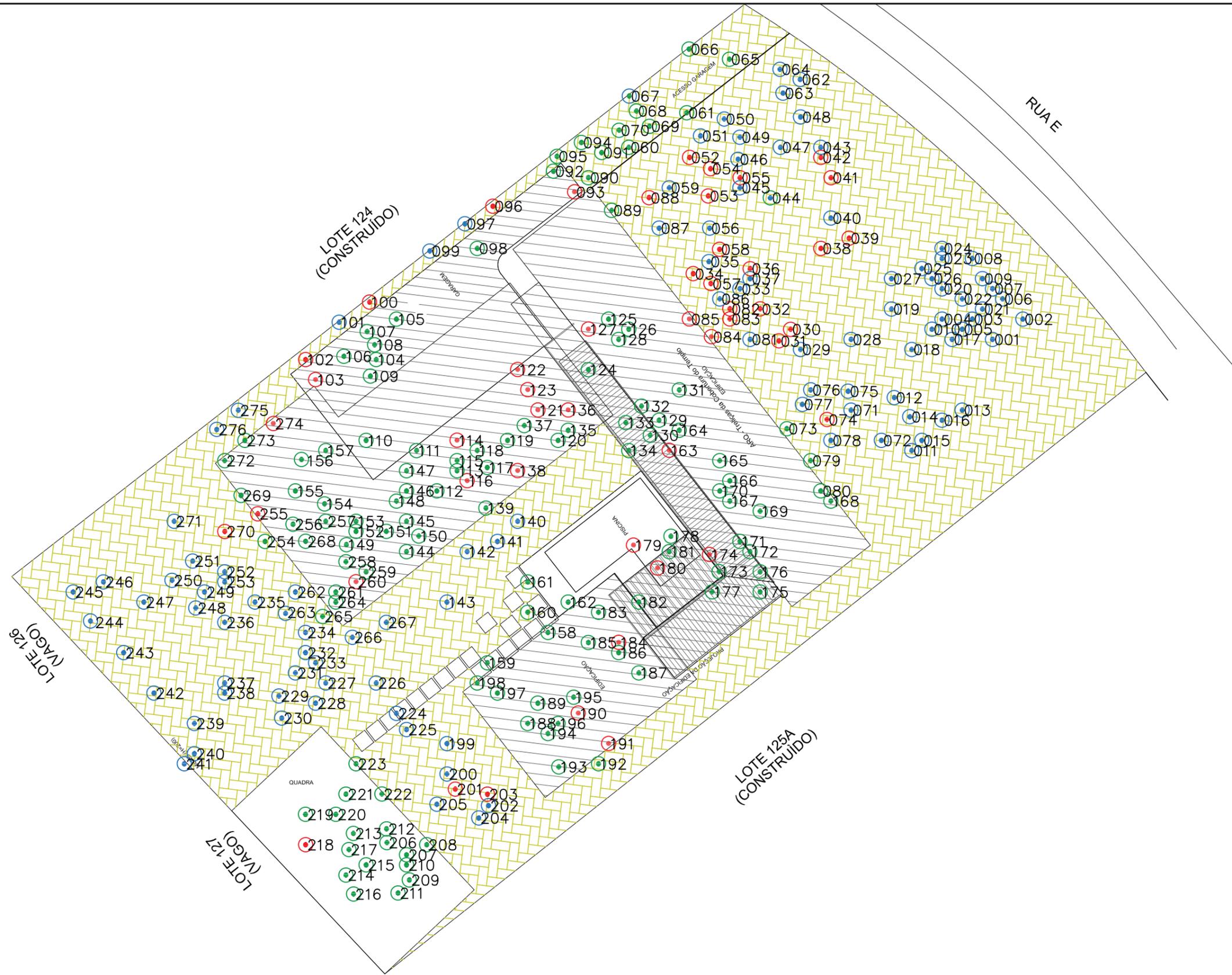


Foto 22: Cerca Viva de Sansão do campo à frente.

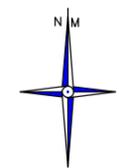


Fotos 23 e 24: Área frontal do terreno.





- Legenda:**
- Indivíduos a serem Suprimidos - 144 indivíduos
 - Indivíduos a serem preservados - 132 indivíduos
 - Jacarandá da bahia - 49 indivíduos
 - Projeção da Área Construída
 - Área permeável
 - Área impermeável



Planta de situação Arbórea Lote 125 Quadra D, Estância das Amendoeiras, Lagoa Santa-MG

Responsável Técnico: Gleisson Aparecido Pereira <small>Crea-MG 151.084/D</small>	Proprietário: MÁRCIO AFONSO DE MORAIS <small>CPF: 486.230.836-87</small>	DATA 11/12/2023 Área total: 5.120,00m ² ESCALA 1/400 Folha 01/01
Contato: (31) 9 9973-8865 gleisson.aparecido@yahoo.com		



PARECER 259/2024 - VISTORIA DO DIA 24/05/2024

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Gran Pérola, na Rua Vereador João José da Silva e Av. Eng. Maria José Maciel Ribeiro, atendendo requerimento da **Diretoria de Obras (Processo nº 3336-24-LST-LIC)**, no qual se requer a supressão de vegetação arbórea na área de APP do Córrego José Maria, com o objetivo de ampliação e melhoramento da via, que é estreita no local.

Vale destacar que a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa já tem Certidão de Cadastro de Travessia Aérea Para Bueiro, emitida pelo IGAM em 23-05-2024.

Na vistoria, sentido Loteamento Gran Pérola, na lateral esquerda, área de APP, será necessário a supressão das seguintes árvores:

1. Uma leucena (*Leucaena leucocephala*), porte pequeno.
2. Um jacarandá de espinho (*Machaerium nictitans*), porte médio, com dois fustes.
3. Uma sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*), porte alto.
4. Duas árvores secas, sendo uma de porte alto e uma de porte médio.

Com exceção das árvores secas, as árvores citadas se encontram em aparente regular estado fitossanitário.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012, Lei Federal Nº 7.803/1989, Lei Estadual Nº 20.922/2013 e Lei Municipal 3.256/2012**, sendo que, as 5 supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Em substituição às árvores suprimidas, em cumprimento à Resolução CODEMA 05/12, deverão ser plantadas 3 mudas de árvores dentre as listadas (ipê branco, ipê cascudo, acácia imperial, etc), mínimo 1,20m de altura, área pública da via, o que será verificado em 180 dias. Fica a Diretoria de Obras, através da Coordenadoria de Serviços Urbanos, responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica

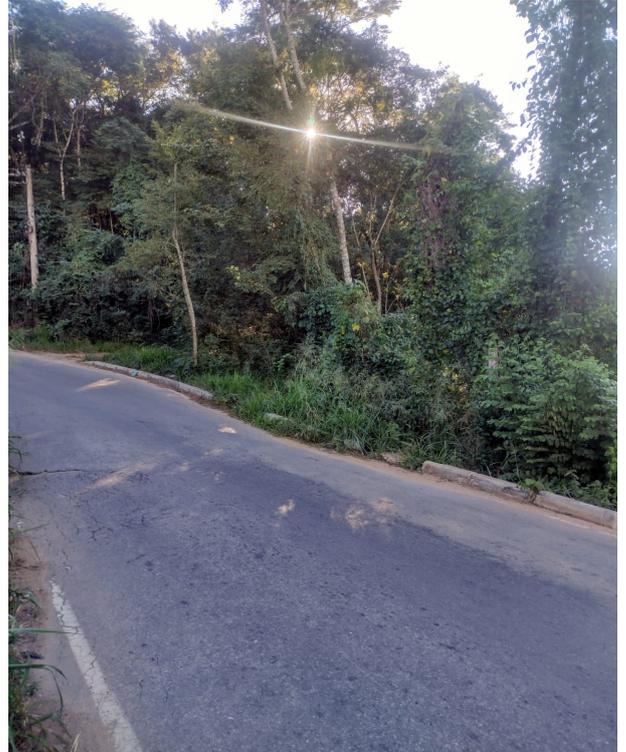


isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Árvore seca e jacarandá de espinho na área de intervenção.



Foto 03: Área de APP do Córrego José Maria.

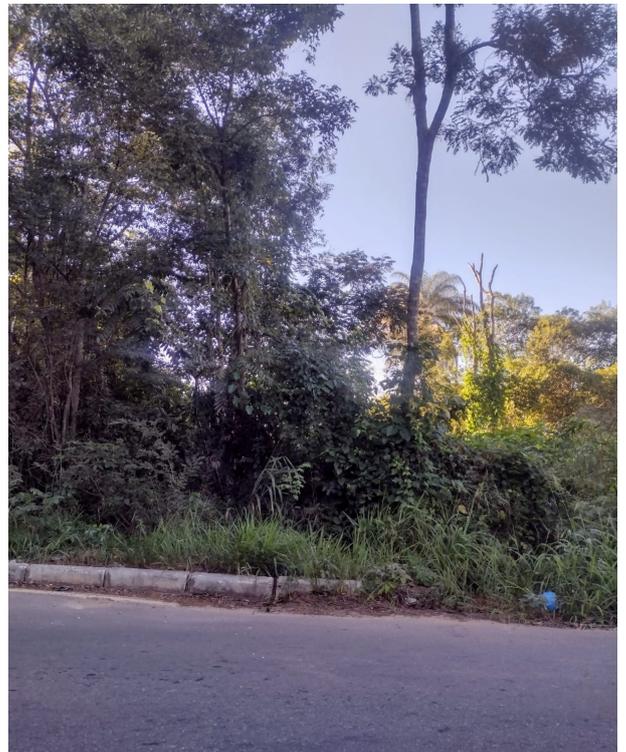
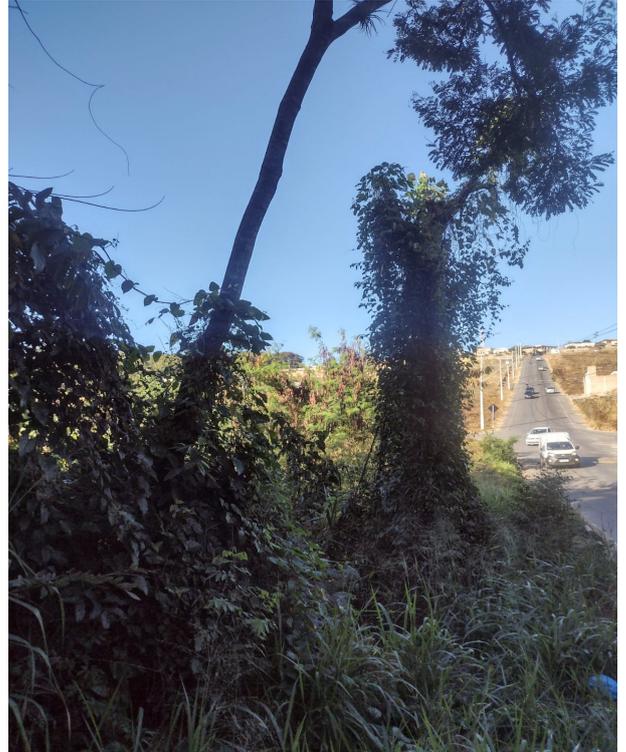
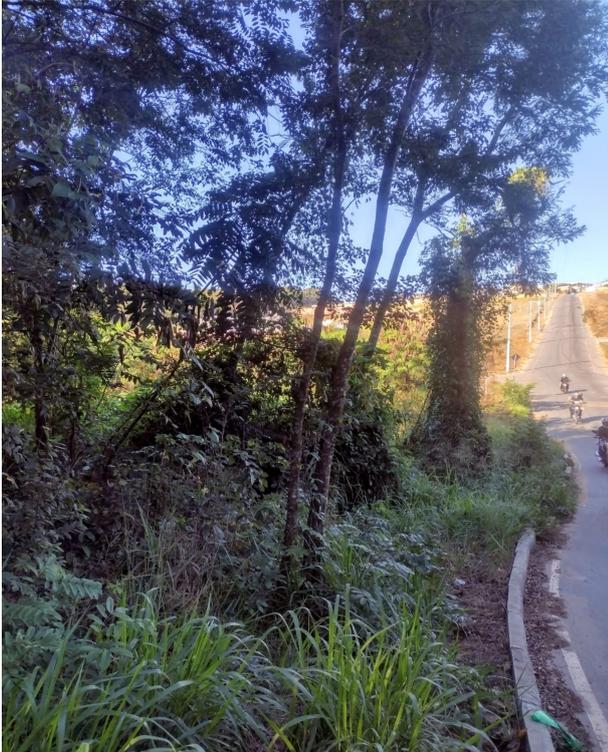


Foto 04: Destaque para sucupira preta.



Fotos 05 e 06: Lateral esquerda da via com destaque para sucupira preta e jacarandá de espinho.



Foto 07: Destaque para o estreitamento da via na área de APP.

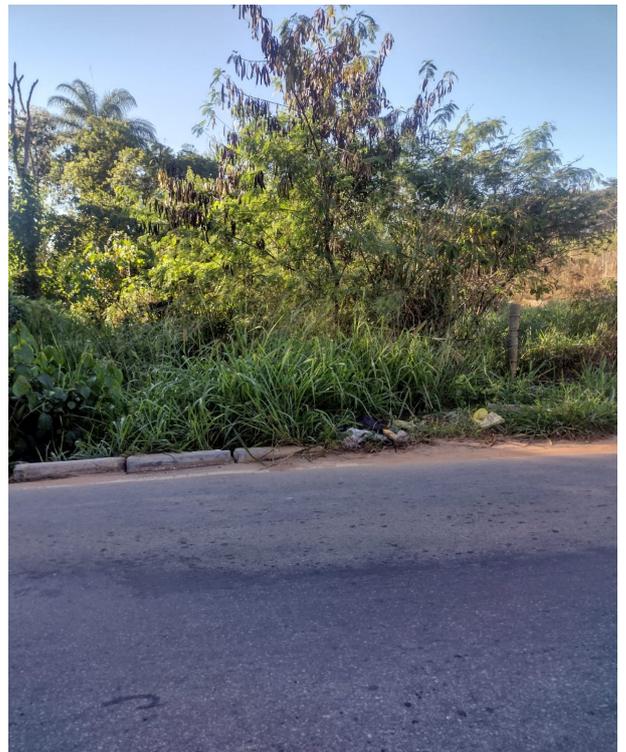
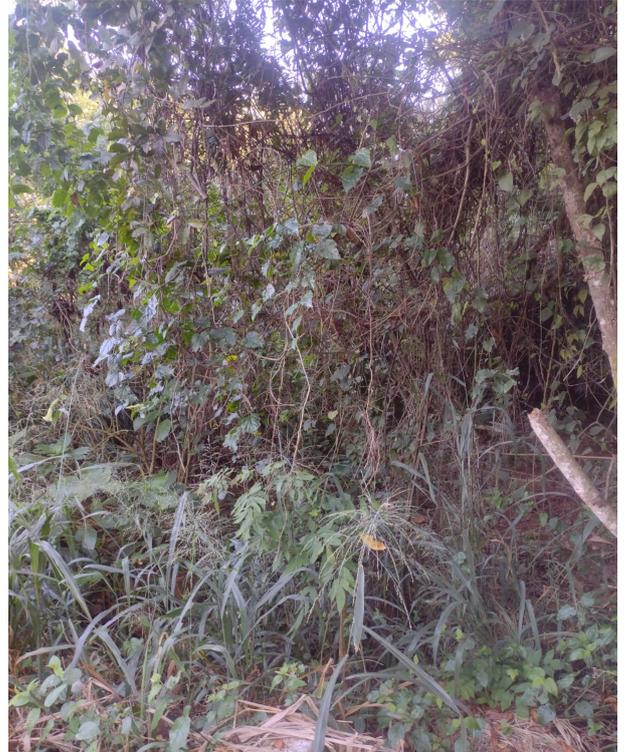
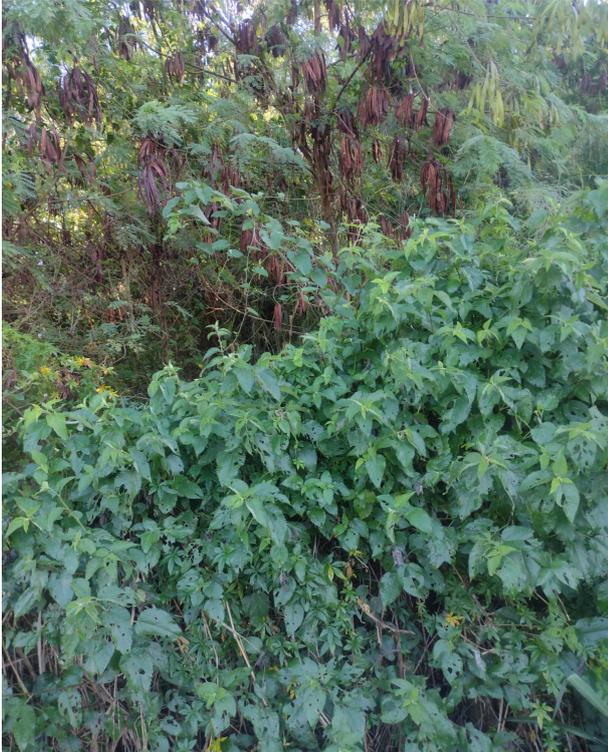
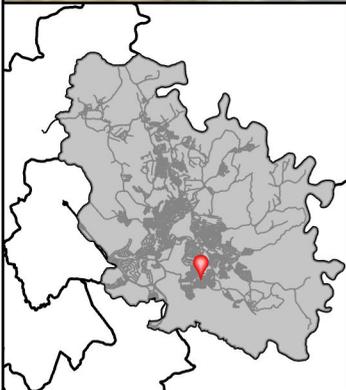
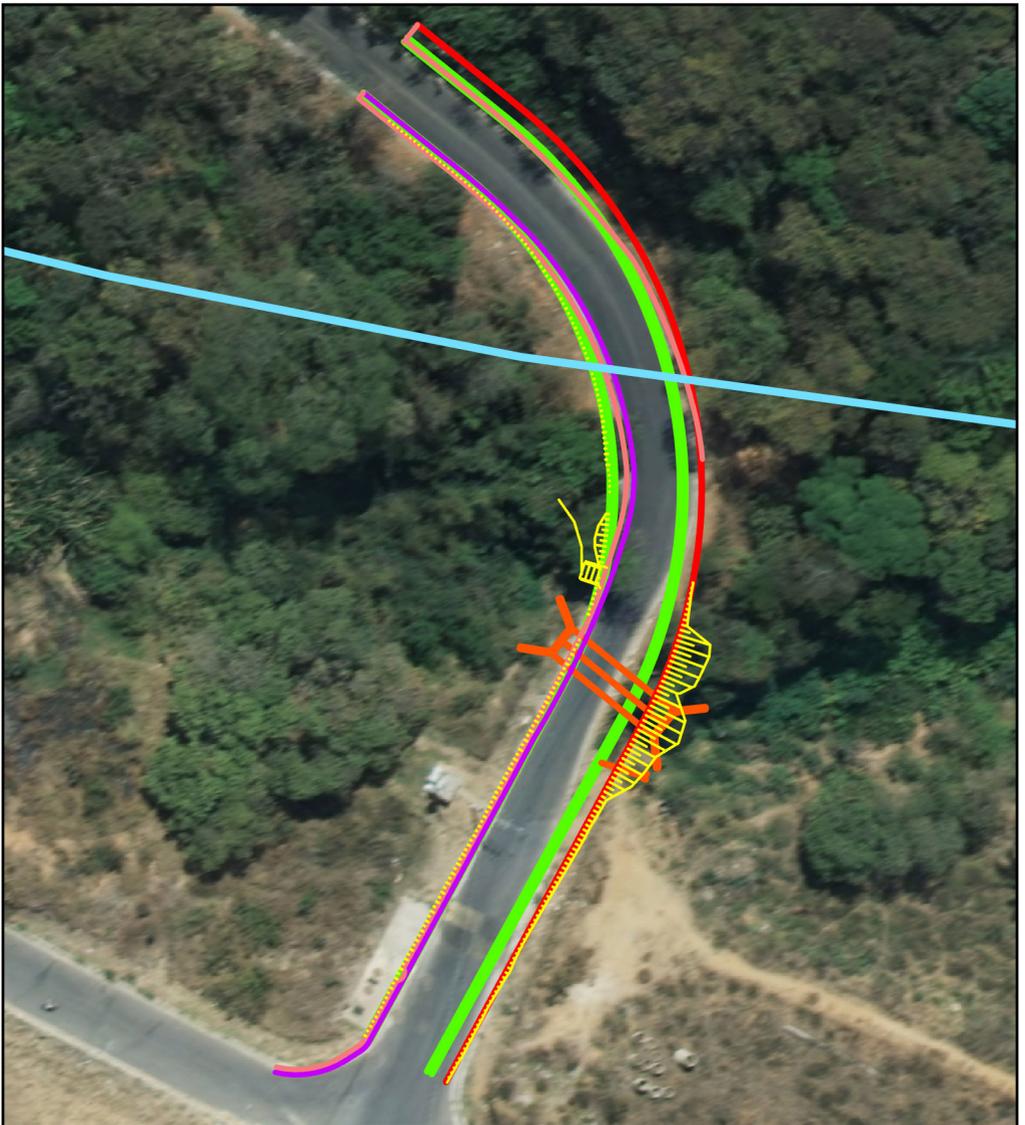


Foto 08: Destaque para leucena.



Fotos 09 e 10: Área de APP do Córrego José Maria, lateral direita.



Projeto de Intervenção Viária- Travessia Rua Engenheiro Maria José Maciel Ribeiro

Legenda

- Alargamento da Via
- Córrego José Maria

DADOS CARTOGRÁFICOS:

 Projeção: UTM
 DATUM: SIRGAS 2000 23S

ESCALA:
 1:700

GERÊNCIA:
 GEOPROCESSAMENTO



PREFEITURA **LAGOA SANTA SDU** | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Diretoria de Meio Ambiente
Licenciamento Ambiental



Dispensa de Licenciamento Ambiental

Parecer Geral

3326-24-LST-CDL

Cód. verificador: vy0e0bqb

Informações do Requerente

Nome: Prefeitura Municipal de Lagoa Santa	CPF/CNPJ: 73.357.469/0001-56
--	---------------------------------

Informações do Empreendimento

Nome do Empreendimento: TRAVESSIA RUA ENG. MARIA JOSÉ	CPF/CNPJ: 73.357.469/0001-56	
Rua: Rua Vereador João José da Silva	Número: s/n	Bairro: Recanto da Lagoa
CEP: 33236150	Município: Lagoa Santa	Estado: MG
Latitude: 19° 39' 45.59"	Longitude: 43° 52' 54.32"	
Bacia local: Sim - Córrego José Maria	Unidade de conservação: Não -	

Informações da Atividade

Código: E-01-03-1	Atividade Objeto: Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias	Classe: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
----------------------	--	--

Lagoa Santa, 29 de maio de 2024

Assinatura

Deferido por: Izabela Oliveira	Cargo: Coordenadora de Meio Ambiente	Matrícula
Deferido por: Carolina Becker Lopes	Cargo: Assessor II	Matrícula

1. PARECER

Em atendimento à solicitação e indicação das atividades apresentadas por meio do FCE 3230-24-LST-INF e FOB 3230-24-LST-INF, requerimento realizado pela Diretoria de Obras, realizou-se vistoria no local o qual se solicita emissão de Dispensa de Licenciamento Ambiental, para a atividade de *Pavimentação, Recapeamento de via*, havendo demanda com Intervenção em trecho de Área de Preservação Permanente (APP).

As atividades em questão enquadram-se como DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, já que a extensão para pavimentação em trecho de **111,43 m** é inferior ao parâmetro definido pela Deliberação Normativa nº 217/2017 e as outras atividades não estão enquadradas na DN 217/2017.

A obra é de utilidade pública e corresponde a readequação e ampliação da rede de travessia do Córrego José Maria, presente em trecho da Rua Eng. Maria José, a obra demanda implantação de pavimentação asfáltica, recapeamento da estrada já existente e intervenção em APP, visando à melhoria do tráfego local (Figura 1).

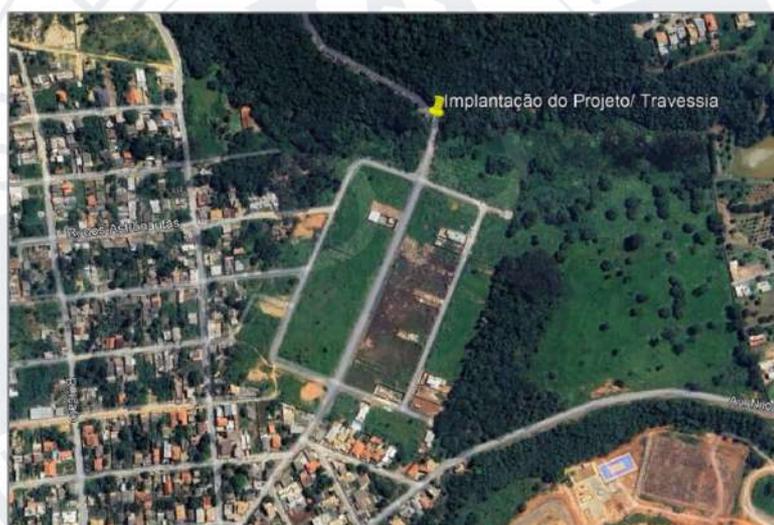


Figura 1 – Localização da área de intervenção proposta. Fonte: Google Earth, adaptado

A interferência referente ao alargamento da Rua Eng. Maria José, ocorrerá em um trecho de, aproximadamente, 111,43 m de comprimento e 15 m de largura, com intervenção em 119,40 m² na área de APP existente no local (Figura 2).

Para a intervenção, será necessária a supressão de 05 (cinco) indivíduos arbóreos, assim identificados em vistoria local. Destaca-se que a supressão deverá ser realizada conforme definido no Parecer nº 259/2024, elaborado pelo engenheiro Francisco de Oliveira Assis, emitido para o Processo nº 3336-24-LST-LIC, vinculado ao presente processo de Dispensa de Licenciamento.

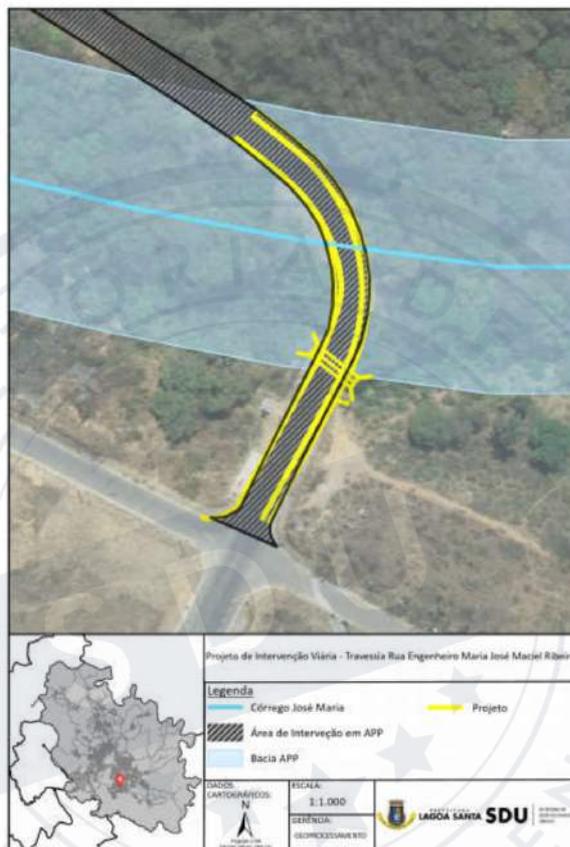


Figura 2 – Intervenção na área de APP. Fonte: Documentação apresentada pelo requerente – Proc. 3326-24-LST-CDLL, adaptado

Quanto à intervenção em APP, a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) nº 369 de 2006 afirma que:

Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente

caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos [...], nos seguintes casos:
I. utilidade pública:

[...]

b) as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

[...]. (CONAMA, 2006, p.2)

Apensado ao processo, consta a Certidão de Cadastro de Travessia Aérea para Bueiro, emitida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), emitida para a viabilidade da intervenção, sobre o córrego José Maria.



Figura 3 – Certidão de Cadastro de Travessia emitida para o empreendimento. Fonte: Documentação apresentada pelo requerente. Proc. 3326-24-LST-CDL, adaptado

O alargamento da via é de fundamental importância para a estabilidade da malha urbana do município, permitindo melhoria e segurança ao tráfego local. Condição que apresenta-se como demanda importante, uma vez que corresponde à constituição de infraestrutura de acesso a região da Lagoinha de Fora, proporcionando alternativas de conectividade e escoamento do fluxo à região.

Dessa forma, apesar de representar uma obra que demanda intervenção ambiental, o projeto corresponde a uma estratégia viável e importante para a melhoria do tráfego de

veículos e acesso da população a diversos bairros, representando a melhoria da malha viária e estrutura de mobilidade urbana municipal.

Como forma de mitigação dos impactos que possam surgir, a partir da intervenção proposta, devido ao manuseio de maquinário para a ampliação da via, foi proposto o controle e manejo adequado das obras do local, com a implantação de sistemas de contenção provisório para evitar o carreamento de materiais para o corpo d'água. Além disso, ocorrerá monitoramento constante da obra, para que a implantação da infraestrutura não atinja de maneira negativa as áreas de intervenção e/ou outras que componham o local. Por se tratar de intervenção em área de APP, com demanda para supressão de vegetação, fica definido, para mitigação das obras de alargamento viário, o enriquecimento ambiental por meio do plantio de 15 (quinze) mudas de árvores (Embaúba, Goiaba, Graviola, Ingá de metro, Jacarandá Caviúna, Jamelão, Louro Pardo, Pau pombo, Sangra d'água e Vinhático), nas áreas públicas da via.

Constata-se que, mediante avaliação dos locais e confrontação com os documentos apresentados, não há divergência quanto às informações prestadas junto ao Processo Administrativo nº 3326-24-LST-CDL.

No âmbito da vistoria, cabe destacar que essa se ateve a observar a regularidade dos procedimentos passíveis de dispensa de licenciamento e intervenção ambiental demandada para tanto. Conforme deve constar na certidão de Dispensa de Licenciamento, qualquer alteração da realidade e enquadramento de dispensa deve ser solicitada de maneira formal, para a regularização dos procedimentos.

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar da Prefeitura de Lagoa Santa recomenda o DEFERIMENTO da solicitação de intervenção em área de preservação permanente e a concessão da Dispensa de Licença Ambiental.

2. MEMORIAL FOTOGRÁFICO



Figura 4 – Caracterização da área de intervenção. Fonte: Arquivo DMA



Figura 5 – Caracterização da área de intervenção. Fonte: Arquivo